



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO XXXI - Nº 5765

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO Nº 18.386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 13.042 de 28 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2392 Assistência Social e Saúde do Servidor Público Municipal
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 520.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2234 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 12.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Total: 532.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2234 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 1.391,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 1138 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente 393,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2391 Locação de Imóveis
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.400,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2236 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 626,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2236 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 3.077,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2234 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 151.591,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
Proj. Atividade: 2234 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339037 Locação de Mão de obra 74.572,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
 Proj. Atividade: 2234 Manutenção dos Serviços Administrativos
 Natureza Despesa: 339014 Diárias - Pessoal Civil 2.014,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Função: 4 Administração
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
 Proj. Atividade: 2230 Gestão de Recursos Humanos
 Natureza Despesa: 339049 Auxílio-Transporte 26.136,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Função: 4 Administração
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
 Proj. Atividade: 2230 Gestão de Recursos Humanos
 Natureza Despesa: 339046 Auxílio-alimentação 236.875,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Função: 4 Administração
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
 Proj. Atividade: 2230 Gestão de Recursos Humanos
 Natureza Despesa: 319005 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou d 594,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Função: 4 Administração
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
 Proj. Atividade: 2230 Gestão de Recursos Humanos
 Natureza Despesa: 319092 Despesas de Exercícios Anteriores 1.093,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Subunidade: 02.005.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Função: 4 Administração
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 7001 Administração, Finanças e Planejamento
 Proj. Atividade: 2230 Gestão de Recursos Humanos
 Natureza Despesa: 319004 Contratação por Tempo Determinado 30.238,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Total: 532.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 9 de dezembro de 2019.

O DELMO LEÃO
 Prefeito Municipal

HENCKMAR BORGES NETO
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 18.387, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 13.042 de 28 de Dezembro de 2018.
 DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 05 Fundação Uberlandense Turismo Esporte Lazer
 Unidade: 05.019 FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER- FUTEL
 Subunidade: 05.019.001 FUNDAÇÃO UBERLANDENSE TURISMO ESPORTE LAZER- FUTEL
 Função: 27 Desporto e Lazer
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 3006 Esporte de Participação e Rendimento, Lazer e Qual
 Proj. Atividade: 2693 Gestão de Recursos Humanos - FUTEL
 Natureza Despesa: 339047 Obrigações Trib. e Contributivas 2.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 05 Fundação Uberlandense Turismo Esporte Lazer
 Unidade: 05.019 FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER- FUTEL
 Subunidade: 05.019.001 FUNDAÇÃO UBERLANDENSE TURISMO ESPORTE LAZER- FUTEL
 Função: 27 Desporto e Lazer
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 3006 Esporte de Participação e Rendimento, Lazer e Qual
 Proj. Atividade: 2693 Gestão de Recursos Humanos - FUTEL
 Natureza Despesa: 319016 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 6.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Total: 8.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 05 Fundação Uberlandense Turismo Esporte Lazer
 Unidade: 05.019 FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER- FUTEL
 Subunidade: 05.019.001 FUNDAÇÃO UBERLANDENSE TURISMO ESPORTE LAZER- FUTEL
 Função: 27 Desporto e Lazer
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 3006 Esporte de Participação e Rendimento, Lazer e Qual
 Proj. Atividade: 2693 Gestão de Recursos Humanos - FUTEL
 Natureza Despesa: 339049 Auxílio-Transporte 8.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Total: 8.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 9 de dezembro de 2019.

O DELMO LEÃO
 Prefeito Municipal

HENCKMAR BORGES NETO
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 18.388, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais

previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 13.042 de 28 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil de reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 04 Instituto Prev. Serv. Pub. Mun. Uberlândia
 Unidade: 04.018 INST. DE PREV. DOS SERVID. PÚB. DO MUN. DE UBERLÂNDIA
 Subunidade: 04.018.001 INSTITUTO PREVID DOS SERV PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
 Função: 9 Previdência Social
 Subfunção: 272 Previdência do Regime Estatutário
 Programa: 4008 Previdência Municipal
 Proj. Atividade: 2696 Pagamento de Pensionistas da PMU
 Natureza Despesa: 319003 Pensões do RPPS e do Militar 44.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 04 Instituto Prev. Serv. Pub. Mun. Uberlândia
 Unidade: 04.018 INST. DE PREV. DOS SERVID. PÚB. DO MUN. DE UBERLÂNDIA
 Subunidade: 04.018.001 INSTITUTO PREVID DOS SERV PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
 Função: 9 Previdência Social
 Subfunção: 272 Previdência do Regime Estatutário
 Programa: 4008 Previdência Municipal
 Proj. Atividade: 2159 Pagamento de Inativos
 Natureza Despesa: 319001 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma 1.000.000,00
 Fonte de Recurso: 103 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira

Órgão: 04 Instituto Prev. Serv. Pub. Mun. Uberlândia
 Unidade: 04.018 INST. DE PREV. DOS SERVID. PÚB. DO MUN. DE UBERLÂNDIA
 Subunidade: 04.018.001 INSTITUTO PREVID DOS SERV PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
 Função: 9 Previdência Social
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 4008 Previdência Municipal
 Proj. Atividade: 2162 Custeio Administrativo RPPS
 Natureza Despesa: 319016 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 1.000,00
 Fonte de Recurso: 103 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira

Total: 1.045.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 04 Instituto Prev. Serv. Pub. Mun. Uberlândia
 Unidade: 04.018 INST. DE PREV. DOS SERVID. PÚB. DO MUN. DE UBERLÂNDIA
 Subunidade: 04.018.001 INSTITUTO PREVID DOS SERV PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
 Função: 9 Previdência Social
 Subfunção: 272 Previdência do Regime Estatutário
 Programa: 4008 Previdência Municipal
 Proj. Atividade: 2695 Pagamento de Inativos PMU
 Natureza Despesa: 319001 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma 44.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 04 Instituto Prev. Serv. Pub. Mun. Uberlândia
 Unidade: 04.018 INST. DE PREV. DOS SERVID. PÚB. DO MUN. DE UBERLÂNDIA
 Subunidade: 04.018.001 INSTITUTO PREVID DOS SERV PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

Função: 9 Previdência Social
 Subfunção: 272 Previdência do Regime Estatutário
 Programa: 4008 Previdência Municipal
 Proj. Atividade: 2161 Pagamento de Outros Benefícios Previdenciários
 Natureza Despesa: 319005 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou 1.000.000,00
 Fonte de Recurso: 103 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira

Órgão: 04 Instituto Prev. Serv. Pub. Mun. Uberlândia
 Unidade: 04.018 INST. DE PREV. DOS SERVID. PÚB. DO MUN. DE UBERLÂNDIA
 Subunidade: 04.018.001 INSTITUTO PREVID DOS SERV PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
 Função: 9 Previdência Social
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 4008 Previdência Municipal
 Proj. Atividade: 2162 Custeio Administrativo RPPS
 Natureza Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.000,00
 Fonte de Recurso: 103 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira

Total: 1.045.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 9 de dezembro de 2019.

O DELMO LEÃO
 Prefeito Municipal

ANDRÉ L. GOULART
 Superintendente do IPREMU

DECRETO Nº 18.389, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações,
 DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto 2013 e suas alterações, pela prática de atos contra a administração pública municipal.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das disposições gerais

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e suas alterações, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Parágrafo único. As infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em outras normas de licitações e

contratos da administração pública, também tipificadas como atos lesivos à administração pública municipal, poderão ser apuradas nos autos do PAR, observadas as disposições deste Decreto, sem prejuízo da aplicação das normas previstas no Decreto nº 18.198, de 1º de agosto de 2019.

Art. 3º Compete ao Controlador Geral do Município instaurar e julgar o PAR.

Parágrafo único. As competências do Controlador Geral do Município para instaurar a investigação preliminar, incidente de desconsideração da personalidade jurídica, incidente de simulação ou fraude e instaurar e julgar o PAR poderão ser delegadas ao responsável pela unidade competente que vier a ser instituída no âmbito da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º Compete à autoridade de que trata o artigo 3º deste Decreto, de ofício ou por provocação, ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo à administração pública municipal, em sede de juízo de admissibilidade, decidir motivadamente:

I – pela abertura de investigação preliminar;

II – pela instauração de PAR; ou

III – pelo arquivamento da matéria.

Parágrafo único. Ao decidir pela instauração de PAR, a autoridade competente requisitará aos órgãos e entidades responsáveis informações sobre a existência e o atual estágio de processos administrativos já instaurados com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, para apuração dos mesmos fatos.

Art. 5º Realizada a diligência prevista no parágrafo único artigo 4º deste Decreto, competirá à autoridade instauradora:

I – requisitar a remessa de processos administrativos ainda não concluídos para julgamento conjunto com o PAR;

II – solicitar aos órgãos e entidades responsáveis que não realizem a instauração, caso seja certificada a inexistência de processos administrativos; ou

III – declarar prejudicada a apuração, nos autos do PAR, das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, caso seja certificada a conclusão do processo administrativo conexo.

Art. 6º Compete à autoridade máxima de cada órgão e entidade da administração pública municipal cientificar a autoridade competente sobre a possível ocorrência de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e suas alterações, por meio de comunicação formal, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa nos termos da legislação específica.

Seção II
Da investigação preliminar

Art. 7º A investigação preliminar constitui procedimento de caráter sigiloso e não punitivo destinado à apuração de indícios de autoria e materialidade de ato lesivo à administração pública municipal.

§ 1º A investigação preliminar será conduzida por comissão composta por, no mínimo, dois servidores, que poderá utilizar dos meios investigativos admitidos em lei.

§ 2º Os servidores designados atuarão todos os indícios, provas e demais elementos produzidos durante a investigação, devendo numerar e rubricar as folhas dos autos.

§ 3º O prazo para conclusão da investigação preliminar não excederá noventa dias e poderá ser prorrogado por igual período, mediante

solicitação justificada do presidente da comissão à autoridade competente.

Art. 8º O procedimento de investigação preliminar será instaurado pela autoridade de que trata o artigo 3º deste Decreto:

I – de ofício;

II – em face de manifestação fundamentada formulada por qualquer pessoa, inclusive anonimamente, por qualquer meio legalmente permitido; ou

III – por comunicação fundamentada da autoridade máxima de órgão ou entidade da administração pública municipal, em envelope lacrado que conste o dizer “DOCUMENTO SIGILOSO”, contendo obrigatoriamente:

a) a narrativa dos fatos;

b) descrição da forma e da data em que tomou conhecimento dos fatos;

c) os indícios de autoria e materialidade; e

d) as providências adotadas para mitigar os efeitos negativos do ato.

§ 1º A autoridade instauradora poderá determinar a realização de diligências prévias, antes de decidir pela abertura da investigação preliminar ou pelo arquivamento da matéria.

§ 2º O planejamento das atividades de investigação observará, dentre outros, critérios de materialidade, relevância, criticidade e interesse público.

§ 3º A Ouvidoria do Município é o órgão responsável pelo recebimento, tratamento e encaminhamento das manifestações a que se refere o inciso II do caput deste artigo.

Art. 9º O procedimento de investigação preliminar será instaurado por meio de ato de designação, contendo a indicação dos servidores responsáveis pelos trabalhos da comissão e o objeto investigado.

Art. 10. Durante o procedimento de investigação preliminar, a autoridade instauradora poderá solicitar:

I – servidores da administração pública municipal, preferencialmente nominalmente, para auxiliar nos trabalhos;

II – à Procuradoria Geral do Município que requeira as medidas judiciais necessárias; e

III – colaboração de outros órgãos e entidades da administração pública municipal para obtenção de informações imprescindíveis aos trabalhos.

Art. 11. Ao final do procedimento de investigação preliminar, a comissão elaborará relatório de investigação sugerindo a instauração de PAR ou o arquivamento da matéria.

§ 1º Em caso de sugestão de abertura de PAR, o relatório de investigação conterá:

I – a descrição do suposto ato lesivo à administração pública municipal e o seu provável autor;

II – a indicação precisa dos indícios de autoria e materialidade constantes dos autos;

III – o enquadramento dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e suas alterações, e, se for o caso, em normas de licitações e contratos da administração pública; e

IV – a ocorrência das circunstâncias previstas no artigo 30 deste Decreto.

§ 2º A comissão poderá sugerir o encaminhamento dos autos a outros órgãos e entidades para adoção de providências cabíveis.

Art. 12. Após a emissão do relatório de investigação, os autos do

procedimento de investigação preliminar serão encaminhados à autoridade de que trata o artigo 3º deste Decreto, que poderá:

I – determinar a realização de novas diligências;

II – encerrar a investigação e determinar o arquivamento dos autos, sem abertura de PAR;

III – encaminhar os autos a outros órgãos e entidades para as providências cabíveis; ou

IV – instaurar o PAR.

Parágrafo único. Em caso de novos indícios ou provas, a autoridade competente poderá, de ofício ou a requerimento, desarquivar os autos do procedimento de investigação preliminar, observados os prazos prescricionais.

Seção III

Do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR

Art. 13. O Processo Administrativo de Responsabilização – PAR obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, celeridade, informalidade, motivação, moralidade, ampla defesa, contraditório e eficiência, aplicando-se a Lei nº 8.814, de 30 de agosto de 2004 e suas alterações, e, subsidiariamente, o Código de Processo Penal, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e suas alterações.

Art. 14. A instauração do PAR dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município e deverá conter:

I – as iniciais da razão social ou denominação da pessoa jurídica processada;

II – os membros da comissão processante, com a indicação de presidente; e

III – o número dos autos e a informação de que o processo instaurado tem por objeto a apuração de supostos atos lesivos à administração pública municipal.

Art. 15. O PAR será conduzido por comissão processante composta por, no mínimo, dois servidores, que exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos ou quando exigido pelo interesse da administração pública municipal, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. A comissão processante, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá:

I – propor à autoridade instauradora a suspensão cautelar dos efeitos do ato ou do processo objeto da investigação;

II – solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicos ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame; e

III – solicitar à Procuradoria Geral do Município que requeira as medidas necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão, no País ou no exterior.

Art. 16. O prazo para conclusão do PAR não excederá cento e oitenta dias, admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada.

Art. 17. Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Parágrafo único. Deverá constar do mandado de intimação:

I – a identificação da pessoa jurídica;

II – a indicação do órgão ou entidade da administração pública municipal envolvido na ocorrência e o número do processo administrativo de responsabilização;

III – a descrição objetiva dos atos lesivos supostamente praticados contra a administração pública municipal;

IV – a especificação das provas utilizadas pela comissão processante do PAR para imputar responsabilidade à pessoa jurídica;

V – a informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa escrita e especificar provas; e

VI – a identificação da comissão com a indicação do local onde ela se encontra instalada.

Art. 18. As intimações serão feitas por qualquer meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

Parágrafo único. Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha êxito a intimação na forma do caput deste artigo, será feita nova intimação por meio de edital.

Art. 19. Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas em sua defesa, a comissão processante fixará prazo razoável para sua produção.

Parágrafo único. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 20. O depoimento de testemunhas observará o procedimento previsto na legislação municipal que regulamenta a matéria, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

Art. 21. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão processante, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de dez dias, contado do deferimento ou da intimação de juntada das provas.

Art. 22. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e suas alterações, para subsidiar a dosimetria das sanções a serem aplicadas.

Art. 23. Concluídos os trabalhos de apuração e análise, a comissão processante elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados e da eventual responsabilidade administrativa da pessoa jurídica, no qual sugerirá, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas, a dosimetria da multa ou o arquivamento do processo.

§ 1º O PAR, com o relatório final da comissão processante, será remetido à autoridade competente para julgamento.

§ 2º A autoridade competente terá o prazo de trinta dias para julgar o PAR, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pela Procuradoria Geral do Município.

§ 3º A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do PAR, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos, e, ainda, remeterá cópia integral dos autos à Procuradoria Geral do Município para as providências a que alude o artigo 19 da Lei Federal nº 12.846, 2013 e suas alterações.

§ 4º Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão processante, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 24. A decisão administrativa proferida pela autoridade competente ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio

eletrônico oficial.

Art. 25. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação da decisão.

§ 1º A autoridade julgadora terá o prazo de trinta dias para decidir sobre a matéria alegada no pedido de reconsideração e publicar nova decisão.

§ 2º Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica novo prazo de trinta dias para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

Art. 26. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não apresentar pedido de reconsideração deverá cumpri-las no prazo de trinta dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS

Seção I Das disposições gerais

Art. 27. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e suas alterações:

I – multa; e

II – publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º Nos termos do parágrafo único do artigo 2º deste Decreto, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública.

Seção II Da multa

Art. 28. A multa será fixada em percentual incidente sobre o faturamento bruto, excluídos os tributos, da pessoa jurídica no exercício anterior ao da instauração do PAR, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento).

§ 1º A multa não será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua mensuração.

§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos valores obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada ao agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 29. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa-base incidirá:

I – sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração do processo administrativo;

II – sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou

III – nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa

jurídica, levando-se em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 30. Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no artigo 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e suas alterações, bem como:

I – o valor do contrato firmado ou pretendido;

II – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, calculada conforme § 2º do artigo 28 deste Decreto, quando for possível sua estimativa;

III – a repercussão dos efeitos do ato lesivo em atividades fiscais ou em contratos, convênios ou termos de parceria na área de saúde, educação, segurança pública e assistência social;

IV – a reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e suas alterações, em até cinco anos, contados do trânsito em julgado da decisão que houver reconhecido a infração anterior;

V – a ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

VI – a interrupção na prestação de serviços ao Município ou ao cidadão;

VII – a continuidade dos atos lesivos no tempo;

VIII – a consumação do ato lesivo;

IX – a colaboração efetiva da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

X – a comunicação espontânea da ocorrência do ato lesivo, pela pessoa jurídica, antes da publicação do ato de instauração do PAR;

XI – o ressarcimento integral dos danos causados à administração pública antes da prolação da decisão administrativa condenatória;

XII – a comprovação pela pessoa jurídica da existência ou da implementação de programa de integridade;

XIII – a gravidade da infração;

XIV – a repercussão social da infração; e

XV – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único. A avaliação do programa de integridade, para a definição do percentual de redução da multa, levará em consideração as informações prestadas no prazo de defesa prévia e sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa, observado o disposto no Capítulo VIII deste Decreto.

Art. 31. A assinatura do acordo de leniência implicará redução da multa conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e suas alterações.

§ 1º No caso do caput deste artigo, o valor da multa poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e suas alterações.

§ 2º Em caso de descumprimento do acordo de leniência, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o caput deste artigo será cobrado, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

Art. 32. A multa aplicada deverá ser paga em até sessenta dias, a contar da intimação do trânsito em julgado da decisão administrativa sancionadora.

§ 1º O comprovante de pagamento deverá ser juntado aos autos em até cinco dias úteis após o prazo final do pagamento.

§ 2º Não sendo comprovado o pagamento no prazo previsto no § 1º deste artigo, o crédito será inscrito em dívida ativa.

Seção III

Da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora e inscrição no CNEP, CEIS e CADUDI

Art. 33. No prazo de trinta dias a contar da intimação do trânsito em julgado, a pessoa jurídica sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a administração pública municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e suas alterações, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

I – em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, de circulação nacional;

II – em edital afixado no estabelecimento da pessoa jurídica ou no local de exercício da sua atividade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias; e

III – em local de destaque da página principal do sítio eletrônico da pessoa jurídica, pelo prazo de trinta dias.

Art. 34. A Controladoria Geral do Município, no mesmo prazo de trinta dias a contar do trânsito em julgado, incluirá os dados e informações da pessoa jurídica no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP e, se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Uberlândia – CADUDI.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública municipal consultarão o CEIS, o CNEP e o CADUDI antes da formalização de qualquer contratação para se certificar que a pessoa jurídica a ser contratada não está cumprindo nenhuma sanção administrativa que impossibilite o estabelecimento de relação contratual com a administração pública.

Seção IV

Dos encaminhamentos judiciais

Art. 35. As medidas judiciais, no País ou no exterior, como a cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, a promoção da publicação extraordinária, a persecução das sanções referidas nos incisos I a IV do caput do artigo 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e suas alterações, a reparação integral dos danos e prejuízos, além de eventual atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência, serão solicitadas à Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV

DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 36. Havendo suspeita de ocorrência das situações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e suas alterações, a autoridade de que trata o artigo 3º deste Decreto instaurará incidente de desconsideração da personalidade jurídica, que tramitará em autos apartados, e não suspenderá o andamento do PAR.

§ 1º Os administradores e sócios com poderes de administração da pessoa jurídica serão citados para se defender da suposta prática das condutas previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e suas alterações.

§ 2º O incidente de desconsideração da personalidade jurídica observará, no que couber, o rito previsto para o PAR.

§ 3º Acolhido o incidente, os efeitos das sanções impostas no PAR serão estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração da pessoa jurídica.

CAPÍTULO V DO INCIDENTE DE SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

Art. 37. Havendo suspeita de simulação ou de intuito de fraude em fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a autoridade de que trata o artigo 3º deste Decreto instaurará incidente de simulação ou fraude, que tramitará em autos apartados, e não suspenderá o andamento do PAR.

§ 1º A pessoa jurídica sucessora será citada para se defender da suposta prática de fraude ou simulação.

§ 2º O incidente de fraude ou simulação observará, no que couber, o rito previsto para o PAR.

§ 3º Acolhido o incidente, os efeitos de todas as sanções impostas no PAR serão estendidos à pessoa jurídica sucessora.

CAPÍTULO VI DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 38. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013 e suas alterações, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, observados os requisitos previstos nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e suas alterações.

Art. 39. A pessoa jurídica que pretenda celebrar acordo de leniência deverá:

I – ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração do ato lesivo, quando tal circunstância for relevante;

II – ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo a partir da data da propositura do acordo;

III – admitir sua participação na infração administrativa;

IV – cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo e comparecer, sob suas expensas e sempre que solicitada, aos atos processuais até o seu encerramento; e

V – fornecer informações, documentos e elementos que comprovem a infração administrativa.

Art. 40. Compete ao Controlador Geral do Município celebrar acordos de leniência no âmbito da administração pública municipal, vedada a delegação, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e suas alterações.

Art. 41. O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e suas alterações.

§ 1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e suas alterações, e tramitará em autos apartados do PAR.

§ 2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§ 3º A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

I – a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;

II – o resumo da prática supostamente ilícita; e

III – a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 4º A proposta será protocolada na Controladoria Geral do Município, em envelope lacrado e identificado com os dizeres “Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e suas alterações” e “Confidencial”.

Art. 42. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, o Controlador Geral do Município:

I – designará, por despacho, comissão composta por, no mínimo, dois servidores efetivos, que será responsável pela condução da negociação;

II – supervisionará os trabalhos relativos à negociação;

III – requisitará, se for o caso, os autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da administração pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo;

IV – solicitará, se for o caso, a indicação de servidor ou empregado do órgão ou entidade lesado para integrar a comissão de que trata o inciso I do caput deste artigo;

V – solicitará à Procuradoria Geral do Município a indicação de Procurador Municipal para integrar a comissão de que trata o inciso I do caput deste artigo; e

VI – convidará o Ministério Público e o Tribunal de Contas competente para participarem da negociação.

Parágrafo único. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a Controladoria Geral do Município, para formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo de leniência.

Art. 43. Compete à comissão do acordo de leniência:

I – esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II – averiguar a presença dos requisitos previstos no artigo 39 deste Decreto;

III – propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV – proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente;

V – propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência, com o objetivo de assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e

d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência; e

VI – submeter ao Controlador Geral do Município relatório de negociação, sugerindo de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo artigo 46 deste Decreto

Art. 44. O prazo para conclusão da fase de negociação é de cento e oitenta dias contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por iguais períodos, motivadamente, pelo Controlador Geral do Município.

§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração

do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º Nas reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em memorando de entendimentos, em duas vias assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 45. A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a Controladoria Geral do Município poderá rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I – não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo;

II – acarretará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados pela pessoa jurídica, sendo vedado o uso destes ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios; e

III – não possibilitará a divulgação da proposta, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 47 deste Decreto.

§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da Controladoria Geral do Município durante a etapa de negociação acarretará a rejeição da proposta.

Art. 46. Uma vez cumprido o acordo de leniência pela pessoa jurídica colaboradora, serão declarados em favor da pessoa jurídica signatária, nos termos previamente firmados no acordo, um ou mais dos seguintes efeitos:

I – isenção da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora;

II – isenção da proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicos e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público municipal;

III – redução do valor final da multa aplicável, observado o disposto no artigo 31 deste Decreto; e

IV – isenção ou atenuação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, ou de outras normas de licitações e contratos.

§ 1º O gozo dos benefícios fica condicionado ao cumprimento do acordo.

§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 47. Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I – a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais;

II – a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no ilícito, com a individualização das condutas;

III – a confissão da participação da pessoa jurídica no ilícito, com a individualização de sua conduta;

IV – a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;

V – a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se

obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a prática do ato ilícito e o prazo para a sua disponibilização;

VI – a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;

VII – o percentual em que será reduzida a multa, bem como a indicação das demais sanções que serão isentadas ou atenuadas e o grau de atenuação, caso a pessoa jurídica cumpra as obrigações do acordo, nos termos do § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e suas alterações;

VIII – a previsão de que o não cumprimento das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios acordados;

IX – a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do Código de Processo Civil;

X – a obrigação de adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo VIII deste Decreto;

XI – o prazo e a forma de acompanhamento pela Controladoria Geral do Município do cumprimento das condições nele estabelecidas; e

XII – as demais condições que a Controladoria Geral do Município considerar necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 1º A proposta somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo se a proponente e o Controlador Geral do Município autorizarem a sua divulgação e a medida não prejudicar o interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 2º O percentual de redução da multa e a isenção ou atenuação das sanções administrativas serão estabelecidas na fase de negociação, levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e as provas apresentadas.

Art. 48. Será considerado descumprido o acordo caso a pessoa jurídica celebrante forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município constará o ocorrido nos autos do processo no CNEP e comunicará o fato ao Ministério Público.

Art. 49. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I – a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de três anos, contados da data da ciência do descumprimento pela administração pública;

II – o PAR correlato será retomado; e

III – será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no CNEP.

Art. 50. Concluído o acompanhamento de que trata o inciso XI do caput do artigo 47 deste Decreto, o acordo de leniência será considerado definitivamente cumprido por meio de ato do Controlador Geral do Município.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 51. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos

e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013 e suas alterações.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A pretensão de aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 2013 e suas alterações, prescreve em cinco anos contados da data da ciência inequívoca da infração por qualquer agente público municipal não envolvido nos fatos.

§ 1º A prescrição será interrompida:

I – pela publicação no DOM da instauração do PAR;

II – pela celebração de acordo de leniência.

§ 2º Caso a prática da infração permaneça ou continue após a ciência prevista no caput deste artigo, o prazo prescricional contar-se-á do dia da cessação.

Art. 53. Os contratos administrativos deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”.

Art. 54. A aplicação das sanções administrativas ou a celebração de acordo de leniência não excluem a obrigação de reparar integralmente o dano causado.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não exclui o processamento de Tomada de Contas Especial e procedimentos correlatos.

Art. 55. A Controladoria Geral do Município fica autorizada a expedir normas complementares que se fizerem necessárias à operacionalização deste Decreto.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

§ 1º No prazo descrito no caput deste artigo, a Controladoria Geral do Município deverá adotar procedimentos visando à organização, normatização e capacitação dos responsáveis pela execução do presente Decreto.

§ 2º Até que o Município implante a Ouvidoria de que trata o § 3º do artigo 8º deste Decreto, as manifestações serão encaminhadas diretamente à Controladoria Geral do Município.

Uberlândia, 9 de dezembro de 2019.

O DELMO LEÃO
Prefeito

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação

MODESTO GERALDO RABELO
Controlador Geral do Município

DECRETO Nº 18.390, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA E COMPLIANCE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Uberlândia.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – compliance público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III – valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV – alta administração: ocupantes de cargos de natureza política, sendo:

a) Secretários Municipais;

b) Procurador Geral do Município; e

c) diretores gerais e superintendentes de autarquias e fundações.

V – gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

VI – Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG): indicador baseado em metodologia desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União que mensura a capacidade de o órgão ou entidade implementar boas práticas de governança pública.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública:

I – capacidade de resposta;

II – integridade;

III – confiabilidade;

IV – melhoria regulatória;

V – transparência; e

VI – prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I – direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II – promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III – monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV – promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V – fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI – implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII – avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII – avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX – manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade jurídica, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X – editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do sistema jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI – promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer o acesso público à informação; e

XII – promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I – liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II – estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III – controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I – formas de acompanhamento de resultados, inclusive por meio do Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG);

II – soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III – mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV – instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V – elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I

Da governança pública em órgãos e entidades

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional:

I – executar a Política de Governança Pública e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos neste Decreto e as recomendações oriundas de manuais, guias e deliberações do Comitê de Governança Pública – CGov; e

II – encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10 deste Decreto, com a justificativa da proposição e a minuta da deliberação pertinente, se for o caso.

Seção II

Do Comitê de Governança Pública

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Governança Pública – CGov com a finalidade de assessorar o Prefeito na condução da Política de Governança Pública e Compliance da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 9º O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I – Secretário Municipal de Governo e Comunicação, na qualidade de Coordenador do CGov;

II – Secretário Municipal de Finanças;

III – Controlador Geral do Município;

IV – Secretário Municipal de Gestão Estratégica; e

V – Procurador Geral do Município.

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública municipal podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Comitê, sem direito a voto.

§ 4º O CGov contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, ou outra que vier a substituí-la, à qual competirá prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Comitê.

Art. 10. Compete ao CGov:

I – propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

II – aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

III – aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir

a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública e Compliance;

IV – incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;

V – expedir deliberações necessárias ao exercício de suas competências;

VI – publicar suas atas e relatórios no sítio eletrônico oficial do Município;

VII – contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII – apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

IX – sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias a que se refere este Decreto;

X – atuar como instância de articulação da sociedade civil em relação a políticas e estratégias a que se refere este Decreto;

XI – monitorar os projetos prioritários de governo;

XII – constituir, se necessário, colegiado intersetorial para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XIII – acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública e Compliance estabelecida neste Decreto.

Art. 11. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicos e privados podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, ou outra que vier a substituí-la, prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I – receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Comitê;

II – encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III – comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV – disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico oficial do Município;

V – apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas

prioritárias estabelecidas pelo Prefeito; e

VI – estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades da administração pública municipal em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Seção III

Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 13. Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, por ato de seu titulares, devem, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, instituir Comitê Interno de Governança Pública – CIGP.

Parágrafo único. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I – implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Decreto;

II – incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III – acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov;

IV – apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V – promover, com apoio institucional da Controladoria Geral do Município, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública serão compostos, no mínimo, por três servidores vinculados ao órgão ou entidade.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e deliberações em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I – implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II – integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a

execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III – estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV – utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração pública municipal estão autorizados a conceder acesso às bases de dados e informações para o CGov, observadas as restrições legais de acesso à informação.

CAPÍTULO VII

DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 19. Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade na gestão pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 20. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

I – formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II – treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III – apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV – propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V – promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI – fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII – articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII – apoiar e orientar os órgãos e entidades na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX – promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades da administração pública municipal para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

X – apoiar as empresas públicas do Município de Uberlândia na implantação de programas de integridade.

Art. 21. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I – comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II – definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III – identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação técnica da Controladoria Geral do Município;

IV – promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V – monitoramento contínuo do programa de integridade por meio de indicadores.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput deste artigo, deve ser realizada sob coordenação da Controladoria Geral do Município.

Art. 22. A Controladoria Geral do Município, no prazo de cento e vinte dias, contados da publicação deste Decreto, e mediante consulta ao CGov, deve estabelecer prazos e procedimentos necessários à conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CGov pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública e compliance, observado o disposto neste Decreto.

Art. 24. A participação no CGov, CIGP e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25. As empresas públicas do Município de Uberlândia podem adotar princípios e diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 26. Para implementação da Política de Governança Pública e Compliance, os órgãos e entidades da administração pública municipal ficam autorizados a celebrar, nos termos das normas aplicáveis, convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicos ou privados, em âmbito federal, estadual e municipal, notadamente com a Controladoria-Geral da União – CGU, o Tribunal de Contas da União – TCU e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de dezembro de 2019.

O DELMO LEÃO
Prefeito

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação

MODESTO GERALDO RABELO
Controlador Geral do Município

DECRETO Nº 18.391, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO ÉTICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão Ética do Poder Executivo Municipal com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética, competindo-lhe:

I – integrar os órgãos, entidades, programas e ações relacionadas com a ética pública;

II – contribuir para a implementação de políticas públicas tendo a transparência e o acesso à informação como instrumentos fundamentais para o exercício de gestão da ética pública;

III – promover, com apoio dos segmentos pertinentes, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e de gestão relativos a ética pública; e

IV – articular ações com vistas a estabelecer e efetivar procedimentos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública no Município.

Art. 2º Integram o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Municipal:

I – a Comissão de Ética Pública Municipal – CEPM, instituída por este Decreto; e

II – as Comissões de Ética setoriais, sendo:

a) Comissão de Ética da Administração Direta, que abará os órgãos da administração pública direta; e

b) respectivas Comissões de Ética constituídas no âmbito de cada entidade da administração pública indireta.

Art. 3º A CEPM será integrada por cinco munícipes de Uberlândia que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública, designados pelo Prefeito Municipal, para mandatos de três anos, não coincidentes, permitida uma única recondução.

§ 1º A atuação no âmbito da CEPM não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 2º O Presidente da CEPM terá o voto de qualidade nas deliberações da Comissão.

§ 3º Os mandatos dos primeiros membros serão de um, dois e três anos, conforme disposição no decreto de designação.

Art. 4º À CEPM compete:

I – atuar como instância consultiva do Prefeito Municipal e autoridades de alta administração em matéria de ética pública;

II – elaborar e encaminhar para aprovação do Prefeito Municipal o Código de Conduta da Alta Administração Municipal e o Código de Ética do Servidor Público Municipal;

III – administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Municipal, devendo:

a) submeter ao Prefeito Municipal medidas para seu aprimoramento;

b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas;

III – dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética do Servidor Público Municipal;

IV – coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão Ética do Poder Executivo Municipal;

V – aprovar o seu regimento interno; e

VI – escolher o seu Presidente.

§ 1º Sem prejuízo de disposições específicas, estão submetidas à CEPM as autoridades de alta administração.

§ 2º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se autoridades de alta administração aquelas ocupantes de cargos de natureza política, sendo:

- a) Secretários Municipais;
- b) Procurador Geral do Município;
- c) diretores gerais e superintendentes de autarquias e fundações; e
- d) dirigentes máximos de empresas públicas do Município de Uberlândia.

§ 3º A CEPM contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, ou outra que vier a substituí-la, à qual competirá prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

Art. 5º Cada Comissão de Ética setorial será integrada por três membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre servidores e empregados do quadro permanente e designados para mandatos não coincidentes de três anos:

I – pelo Secretário Municipal de Administração, quando designação da Comissão de Ética da Administração Direta; e

II – pelo respectivo dirigente máximo da entidade, quando designação da Comissão de Ética no âmbito de cada entidade da administração pública indireta.

Art. 6º É dever do titular de entidade ou órgão da administração pública municipal:

I – assegurar as condições de trabalho para que as Comissões de Ética setoriais cumpram suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano; e

II – conduzir em seu âmbito a avaliação da gestão da ética, conforme processo coordenado pela CEPM.

Art. 7º Compete às Comissões de Ética setoriais:

I – atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito de sua competência;

II – aplicar o Código de Ética do Servidor Público Municipal, devendo:

- a) submeter à CEPM propostas para seu aperfeiçoamento;
- b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;
- c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e
- d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III – representar os órgãos ou a entidade na Rede de Ética do Município de Uberlândia a que se refere o artigo 9º deste Decreto; e

IV – supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Municipal e comunicar à CEPM situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

Parágrafo único. Cada Comissão de Ética setorial contará com uma Secretaria Executiva para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições, sendo:

I – a Comissão de Ética da Administração Direta vinculada à Secretaria Municipal de Administração, ou outra que vier a substituí-la; e

II – as demais Comissões de Éticas vinculadas às instâncias máximas das respectivas entidades.

Art. 8º Compete às instâncias superiores dos órgãos e entidades da administração pública municipal:

I – observar e fazer observar as normas de ética e disciplina; e

II – atender com prioridade às solicitações da CEPM e das Comissões de Ética setoriais.

Art. 9º Fica constituída a Rede de Ética do Município de Uberlândia, integrada pelos representantes das Comissões de Ética de que tratam os incisos I e II do artigo 2º deste Decreto, com o objetivo de promover a cooperação técnica e a avaliação em gestão da ética.

Parágrafo único. Os integrantes da Rede de Ética do Município de Uberlândia se reunirão sob a coordenação da CEPM, pelo menos uma vez por ano, em fórum específico, para avaliar o programa e as ações para a promoção da ética na administração pública municipal.

Art. 10. Os trabalhos da CEPM e das Comissões de Ética setoriais devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I – proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II – proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e

III – independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas neste Decreto.

Art. 11. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CEPM ou de Comissão de Ética setorial, visando à apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico de ente municipal.

Parágrafo único. Entende-se por agente público, para os fins deste Decreto, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública municipal.

Art. 12. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Conduta da Alta Administração Municipal e no Código de Ética do Servidor Público Municipal será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, pela CEPM ou Comissões de Ética setoriais, conforme o caso, que notificará o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias.

§ 1º O investigado poderá produzir prova documental necessária à sua defesa.

§ 2º As Comissões de Ética poderão requisitar os documentos que entenderem necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§ 3º Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação, após a manifestação referida no caput deste artigo, novos elementos de prova, o investigado será notificado para nova manifestação, no prazo de dez dias.

§ 4º Concluída a instrução processual, as Comissões de Ética proferirão decisão conclusiva e fundamentada.

§ 5º Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas no Código de Conduta da Alta Administração Municipal e no Código de Ética do Servidor Público Municipal, as Comissões de Ética tomarão as seguintes providências, no que couber:

I – encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo em comissão ou

de dispensa de função de confiança à autoridade competente ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;

II – encaminhamento para o órgão de processamento de processos disciplinares para exame de eventuais transgressões disciplinares; e

III – recomendação de abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 13. Será mantido com a chancela de “reservado”, até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 1º Concluída a investigação e após a deliberação da CEPM ou da Comissão de Ética setorial, os autos do procedimento deixarão de ser reservados.

§ 2º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 3º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, as Comissões de Ética, depois de concluído o processo de investigação, providenciarão para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Art. 14. A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, no recinto das Comissões de Ética, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.

Art. 15. Todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, dos agentes públicos referidos no parágrafo único do artigo 11, deverá ser acompanhado da prestação de compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Municipal e pelo Código de Ética do Servidor Público Municipal.

Art. 16. As Comissões de Ética não poderão escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código de Conduta da Alta Administração Municipal e do Código de Ética do Servidor Público Municipal, que, se existente, será suprida pela analogia e invocação aos princípios reitores da administração pública.

§ 1º Havendo dúvida quanto à juridicidade, a Comissão de Ética competente deverá ouvir previamente a área jurídica do órgão ou entidade.

§ 2º Cumpre à CEPM responder a consultas sobre aspectos éticos que lhe forem dirigidas pelas Comissões de Ética setoriais, pelo Prefeito Municipal, pelos ocupantes dos cargos de alta administração e pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como pelos cidadãos e servidores que venham a ser indicados para ocupar cargo ou função abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Municipal.

Art. 17. As Comissões de Ética, sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 18. As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas em página específica do sítio oficial do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as Comissões de Ética setoriais encaminharão as decisões à CEPM.

Art. 19. Os trabalhos nas Comissões de Ética setoriais são considerados

relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública municipal darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pelas Comissões de Ética.

§ 1º Na hipótese de haver inobservância do dever funcional previsto no caput deste artigo, a Comissão de Ética adotará as providências previstas no inciso III do § 5º do artigo 12 deste Decreto.

§ 2º As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pelas Comissões de Ética.

Art. 21. A infração de natureza ética cometida por membro de Comissão de Ética setorial será apurada pela CEPM.

Art. 22. A CEPM manterá banco de dados de sanções aplicadas pelas Comissões de Ética setoriais e de suas próprias sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública e designação para função de confiança.

Parágrafo único. O banco de dados referido neste artigo engloba as sanções aplicadas a qualquer dos agentes públicos mencionados no parágrafo único do artigo 11 deste Decreto.

Art. 23. Os representantes das Comissões de Ética setoriais atuarão como elementos de ligação com a CEPM, que disporá em deliberação própria sobre as atividades que deverá desenvolver para o cumprimento desse mister.

Art. 24. As normas do Código de Conduta da Alta Administração Municipal e do Código de Ética do Servidor Público Municipal aplicam-se, no que couber, às autoridades e agentes públicos neles referidos, mesmo quando em gozo de licença.

Art. 25. As normas do Código de Conduta da Alta Administração Municipal e do Código de Ética do Servidor Público Municipal aplicam-se, no que couber, às autoridades e agentes públicos neles referidos, mesmo quando em gozo de licença.

Art. 26. O Prefeito Municipal, no prazo de sessenta dias, contado da publicação deste Decreto, escolherá e nomeará os membros da CEPM.

Parágrafo único. A CEPM, no prazo de noventa dias, contado da publicação da nomeação de que trata o caput deste artigo, apresentará ao Prefeito Municipal, para apreciação e aprovação mediante decreto, proposta do Código de Conduta da Alta Administração Municipal e do Código de Ética do Servidor Público Municipal.

Art. 27. As Comissões de Ética setoriais deverão ser constituídas no prazo de trinta dias, contado da publicação do Código de Conduta da Alta Administração Municipal e do Código de Ética do Servidor Público Municipal.

Art. 28. Durante os períodos consignados nos artigos 25 e 26 deste Decreto, os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão adotar medidas administrativas de organização, preparação, estudos e capacitação dos agentes públicos para a efetiva aplicação deste Decreto.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de dezembro de 2019.

O DELMO LEÃO
Prefeito

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação

MODESTO GERALDO RABELO
Controlador Geral do Município

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 18.379, de 29 de novembro de 2019, que “ALTERA O DECRETO Nº 11.679, DE 22 DE MAIO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “DISPÕE SOBRE O NOVO MODELO DE CONTRATO DE GESTÃO RELATIVO ÀS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRAL - UAI'S, PSF'S E DO HOSPITAL MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”», publicado no Diário Oficial do Município nº 5760, de 2 de dezembro de 2019,

Onde se lê:

“Art. 2º Fica revogado o inciso III do artigo 2º do Decreto nº 11.670, de 2009 e suas alterações.”

Leia-se:

“Art. 2º Fica revogado o inciso III do artigo 2º do Decreto nº 11.679, de 2009 e suas alterações.”

*Retificação em virtude de incorreção verificada no original e publicação.

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 18.385, de 5 de dezembro de 2019, que “DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE EXCELÊNCIA RURAL DE UBERLÂNDIA - FERUB PARA O MANDATO 2019/2021 E REVOGA O DECRETO Nº 17.040, DE 28 DE MARÇO 2017 E SUAS ALTERAÇÕES», publicado no Diário Oficial do Município nº 5763, de 5 de dezembro de 2019,

Onde se lê:

“Art. 1º ...

...

III – representantes da Secretaria Municipal de Governo:

- a) Geraldo Alves Mundim Neto, matrícula nº 29.161-7 – suplente;
- b) Jhonatan Cândido Felix, matrícula nº 29.516-7 - titular;”

Leia-se:

“Art. 1º ...

...

III – representantes da Secretaria Municipal de Governo:

- a) Geraldo Alves Mundim Neto, matrícula nº 29.161-7 – titular;
- b) Jhonatan Cândido Felix, matrícula nº 29.516-7 - suplente;”

*Retificação em virtude de incorreção verificada no original e publicação.

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

APOSENTA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR I, PADRÃO 07, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO – ESPECIALIZAÇÃO, APARECIDA CARLA DE PAULA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada por invalidez permanente, com proventos integrais, sem paridade, nos termos do art. 21, inciso I, §6º, da Lei Municipal nº 8.049, de 24 de junho de 2002, c/c art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003, e o art. 78, inciso I, 1ª parte, da Lei Complementar Municipal nº 040/92, reajustado nos moldes do art. 40, § 8º, CF/88, no cargo de provimento efetivo de Professor I, Padrão 07, Nível de Qualificação – Especialização, a servidora APARECIDA CARLA DE PAULA, matrícula nº 19.798-0, inscrita no CPF sob o nº 039.577.986-39, lotada na PMU – Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 436/2019 – AI, a partir de 9 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 9 de dezembro de 2019.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

DECRETO S/Nº

APOSENTA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE DESENHISTA, PADRÃO 18, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO – ENSINO MÉDIO, WILERSON ROSA DE LIMA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, voluntariamente, com proventos integrais e paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, no cargo de provimento efetivo de Desenhista, Padrão 18, Nível de Qualificação – Ensino Médio, o servidor WILERSON ROSA DE LIMA, matrícula nº 3.602-1, inscrito no CPF sob o nº 288.402.676-20, lotado na PMU – Secretaria Municipal de Obras, nos termos do Processo Administrativo nº 392/2019 – AVI-RTB, a partir de 9 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 9 de dezembro de 2019.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ARISTIDES CARLOS FERREIRA
Superintendente Interino do IPREMU

DECRETO S/Nº

RETIFICA PARTE DO DECRETO S/Nº DE 12.09.2012 QUE: “REVÊ AS APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS PARA FINS DE ADEQUAÇÃO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70 DE 29/03/2012.”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o processo nº 1014028 do TCE-MG, em diligência,

Considerando que em 25 de novembro de 2006 a aposentada passou a assinar Sonia Mota Bernardino,

DECRETA:

Art. 1º Retifica parte do ANEXO do Decreto s/nº de 12.09.2012, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.991 de 13.09.2012, passando o referido ANEXO a vigorar com o seguinte texto, na linha abaixo citada:

11.897-4	SONIA MOTA BERNARDINO	534.153.616-91	24/11/06	Ap. Invalidez Integral	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
----------	-----------------------	----------------	----------	------------------------	---------------------------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 9 de dezembro de 2019.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 48.164, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, INSTITUI COMISSÃO E DESIGNA MEMBROS.

A Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, XXX e 6º, XXII da Lei Municipal nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017, e com fundamento nos artigos 4º e 8º da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº. 03, de 08 de março de 2013, no art. 22 da Lei Municipal nº 12.797, de 02 de outubro de 2017, no art. 54 do Decreto Municipal nº 17.452, de 26 de janeiro de 2018, e no artigo 19, § 2º, da Instrução Normativa SMC nº 001, de 26 de fevereiro de 2018,

Considerando a celebração do Convênio nº 045/2018, de 02 de abril de 2018, entre o Município de Uberlândia e M.M.S., cujo objeto é a concessão de recurso financeiro para realização do Projeto “Como viver sem você?”, aprovado no Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5305, de 25 de janeiro de 2018 e Certificado de Aprovação nº 024/2018;

Considerando a Cláusula Quarta do Convênio nº 045/2018, que dispõe sobre as normas da prestação de contas em consonância à Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Cultura;

Considerando a falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Município, mediante o Convênio nº 045/2018, e em atendimento ao disposto no artigo 47, inciso II, da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e do artigo 2º, inciso II, da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando que cabe à Administração Pública a vigilância e o zelo na condução dos negócios públicos, cabendo-lhe a adoção de medidas que objetivem o pronto ressarcimento dos danos causados ao Erário;

Considerando que foram esgotadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o procedimento de Tomada de Contas Especial SMC nº 10/2019 e instituir Comissão para este fim, composta pelos membros abaixo relacionados:

I – Elisa Pires Teodoro – matrícula nº. 23.726-4.

II – Nathália Ayumi Prado Kaminici – matrícula nº. 20.918-0.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria objetiva apurar todos os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Município, por meio do Convênio nº 045/2018, de 02 de abril de 2018, à beneficiária M.M.S

Art. 3º A Comissão tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e a apresentação do relatório.

Art. 4º As reuniões e deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de dezembro de 2019.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 48.165, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA NAYSLLA MARTINS DOS SANTOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes a licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 21.231/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal NAYSLLA MARTINS DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo, de Agente de Controle de Zoonoses, Padrão 5, Superior, matrícula 22.556-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de 02 (dois) dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/06/2011 a 29/05/2016, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 19/09/2019, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de dezembro de 2019.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 48.166, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Jacqueline Cristina da Silva, matrícula nº 23.452-4, Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 3, Especialização, período aquisitivo de 14/05/2012 a 12/05/2017, 02 (dois) dias – Processo nº 4.704/2019;

II – Luanna Ferreira Bueno, matrícula nº 22.084-1, Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 3, Especialização, período aquisitivo de 02/05/2011 a 29/04/2016, 06 (seis) dias – Processo nº 13.005/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de dezembro de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 48.167, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Alice Cremilda Porto, matrícula nº 12.654-3, Professor I, Padrão 13, Especialização, período aquisitivo de 05/08/2005 a 04/08/2010, 02 (dois) dias – Processo nº 9.698/2019;

II – Neide Claudina do Amaral, matrícula nº 17.323-1, Professor I, Padrão 9, Especialização, período aquisitivo de 30/07/2008 a 28/07/2013, 03 (três) dias – Processo nº 5.188/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de dezembro de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 48.168, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos

termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Deise da Silva Lima, matrícula nº 18.507-8, Analista Pedagógico, Padrão 8, Especialização, período aquisitivo de 02/02/2004 a 30/01/2009, 27 (vinte e sete) dias – Processo nº 11.959/2019;

II – Karina de Lima Camilo, matrícula nº 23.434-6, Profissional de Apoio Escolar, Padrão 4, Especialização, período aquisitivo de 11/04/2012 a 09/04/2017, 04 (quatro) dias – Processo nº 12.285/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de dezembro de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 48.169, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A PORTARIA Nº 45.384, DE 23 DE JANEIRO DE 2019, QUE DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, inciso XVIII da Lei Municipal nº 13.155, de 01 de agosto de 2019, e com fulcro no disposto no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,
RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 45.384, de 23 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I – ...

a) Anderson Alves de Paula, matrícula nº 29629-5, Assessor em Gestão Ambiental, para a função de Gestor de Contrato e na sua ausência ou impedimento legal Warley Eustáquio Rodrigues Alves, matrícula nº 10870-7, Assessor do Gabinete, e

b) João Batista de Moraes, matrícula 20028-0, Engenheiro Agrônomo e na sua ausência ou impedimento Adilson Mariano Batista, matrícula nº 29677-5, Diretor de Limpeza Urbana para a função operacional de Fiscal de Contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de dezembro de 2019.

JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviço Urbanos

PORTARIA Nº 48.170, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A PORTARIA Nº 45.385, DE 23 DE JANEIRO DE 2019, QUE DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 247/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, inciso XVIII da Lei Municipal nº 13.155, de 01 de agosto de 2019, e com fulcro no disposto no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 45.385, de 23 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I – ...

a) Warley Eustáquio Rodrigues Alves, matrícula nº 10870, Assessor do Gabinete para a função de Gestor de Contrato e na sua ausência ou impedimento legal Anderson Alves de Paula, matrícula nº 29629-5, Assessor em Gestão Ambiental, e

b) Wagner Resende Teixeira, matrícula 8854-4, Analista em Desenvolvimento Urbano/Engenheiro - Área e na sua ausência ou impedimento Adilson Mariano Batista, matrícula nº 29677-5, Diretor de Limpeza Urbana para a função operacional de Fiscais de Contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de dezembro de 2019.

JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviço Urbanos

PORTARIA Nº 48.171, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, inciso XVIII da Lei Municipal nº 13.155, de 01 de agosto de 2019, e com fulcro no disposto no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos a seguir relacionados como gestores e fiscais dos seguintes contratos:

I – Contrato nº 858/2019, firmado em 01/11/2019 entre o Município de Uberlândia e a empresa TOTALCAD LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços, locação de software de gestão, fiscalização, medição, despachos e recepção de serviços de iluminação pública, com suporte técnico alterações corretivas e evolutivas e capacitação conforme especificados no item 3.1 deste Contrato, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos:

a) João de Oliveira Neto, matrícula nº 29456-0, Supervisor de Fiscalização de Iluminação Pública, para a função de Gestor de Contrato; e

b) Carlos Alvim de Paula Filho, matrícula nº 29654-6, Diretor de Iluminação Pública, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, Maxwell Rodrigues da Silva,

matrícula nº 18772-0, Assistente Administrativo de Iluminação Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de dezembro de 2019.

JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

LICITAÇÃO PÚBLICA

EXTRATOS DE ATAS E CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO Nº. 1169/2019

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 580/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 580/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SMS

CONTRATADA: FAGUNDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS & LIMPEZA EIRELI – ME. - CNPJ Nº: 33.580.161/0001-50

RESPONSÁVEL LEGAL: LOANNE SIMÃO FAGUNDES - CPF Nº: ***.429.416-**

OBJETO: FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA OFICINAS REALIZADAS PELAS UNIDADES DOS CAPS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$683,15 (SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS).

FICHA/DOTAÇÃO: 8267-2-855-10-302-1002-339030-0902 PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/12/2019 ATÉ 31/12/2019

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2019

AVISO DE ALTERAÇÃO DO AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018, REALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES.

ITEM: 2 – APONTADOR, MARCA: ARTE FELIZ – QTD: 40.282, UN = PC, V. UNIT.: R\$0,90; ITEM: 4 - BORRACHA BRANCA, MARCA: ARTE FELIZ - QTD: 40.282, UN = PC, V. UNIT.: R\$1,60, .ITEM: 6 - CADERNO BROCHURÃO, MARCA: ARTE FELIZ - QTD: 43.474, UN = UN, V. UNIT.: R\$5,70; ITEM: 7 - CADERNO DE DESENHO, MARCA: ARTE FELIZ - QTD: 34.894, UN = UN, V. UNIT.: R\$5,60; ITEM: 13 - COLA LÍQUIDA BRANCA, MARCA: ARTE FELIZ - QTD: 43.474, UN = UN, V. UNIT.: R\$2,80; ITEM: 14 - CANETA HIDROGRÁFICA 12 CORES, MARCA: ARTE FELIZ - QTD: 28.737, UN = JG, V. UNIT.: R\$5,90; ITEM: 19 - GIZ DE CERA, MARCA: CARIMBRAS - QTD: 28.737, UN = CX, V. UNIT.: R\$7,40; ITEM: 22 - TINTA GUACHE, MARCA: CARIMBRAS - QTD: 28.737, UN = CX, V. UNIT.: R\$4,80; ITEM: 23 - LÁPIS DE COR, MARCA: ARTE FELIZ - QTD: 46.439, UN = CX, V. UNIT.: R\$4,50; ITEM: 25 - LÁPIS Nº 02, MARCA: ARTE FELIZ - QTD: 80.564, UN = UN, V. UNIT.: R\$0,10; ITEM: 29 - MASSA DE MODELAR, MARCA: ACRILEX - QTD: 49.631, UN = CX, V. UNIT.: R\$4,40; ITEM: 35 - PINCEL Nº 12, MARCA: PINCÉIS CASTELO - QTD: 28.737, UN = UN, V. UNIT.: R\$2,30; ITEM: 37 - TESOURA ESCOLAR, MARCA: ARTE FELIZ - QTD: 20.894, UN = UN, V. UNIT.: R\$2,70.

UBERLÂNDIA/MG, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

REPUBLICADO COM CORREÇÃO
 EXTRATO CONTRATO Nº. 363/2017 - 3º TERMO ADITIVO
 COMPRA DIRETA Nº: 19691/2017
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – PGM/PROCON
 CONTRATADA: ELETROTEL TECNOLOGIA LTDA - EPP - CNPJ Nº: 23.995.780/0001-52
 RESPONSÁVEL LEGAL: WILLIAM MENDONÇA DOS SANTOS - CPF Nº: ***.154.326-**
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA, ITEM 1.1, PARA FAZER CONSTAR A MUDANÇA DO REPRESENTANTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DE ABATENIO DE ANDRADE MARQUEZ NETO PARA EGMAR SOUSA FERRAZ., EM ATENDIMENTO À SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, C/C §2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
 VALOR: R\$1.800,00 (UM MIL, OITOCENTOS REAIS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 24862-2-319-4-122-4009-339039-0402, OU SUA CORRESPONDENTE NO PRÓXIMO EXERCÍCIO.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020
 DATA DA ASSINATURA: 08/11/2019

REPUBLICADO COM CORREÇÃO
 EXTRATOCONTRATONº.410/2007-4ºTERMODEAPOSTILAMENTO
 CONC PUBLICA ART 23 Nº: 00797/2006
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - SMTT
 CONTRATADA: VILMA ANDRADE DE SOUSA SANTOS CPF Nº: ***.737.286-**
 RESPONSÁVEL LEGAL: VILMA ANDRADE DE SOUSA SANTOS CPF Nº: ***.737.286-**
 OBJETO: REAJUSTE DE PREÇOS EM 2,07% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017), A INCIDIR A PARTIR DE JANEIRO/2018 E 3,43% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018), A INCIDIR PARTIR DE JANEIRO/2019
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, § 8º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993
 VALOR: R\$44.390,08 (QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS E OITO CENTAVOS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 9829-2-412-04-122-7001-339036-1501
 DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019

REPUBLICADO COM CORREÇÃO
 EXTRATOCONTRATONº.411/2007-4ºTERMODEAPOSTILAMENTO
 CONC PUBLICA ART 23 Nº: 00797/2006
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - SMTT
 CONTRATADA: ROBERTO CARVALHO DE SOUZA CPF Nº: ***.498.796-**
 RESPONSÁVEL LEGAL: ROBERTO CARVALHO DE SOUZA CPF Nº: ***.498.796-**
 OBJETO: REAJUSTE DE PREÇOS EM 2,07% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017), A INCIDIR A PARTIR DE JANEIRO/2018 E 3,43% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018), A INCIDIR PARTIR DE JANEIRO/2019
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, § 8º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993
 VALOR: R\$44.390,08 (QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS E OITO CENTAVOS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 9829-2-412-04-122-7001-339036-1501
 DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019

REPUBLICADO COM CORREÇÃO
 EXTRATOCONTRATONº.424/2007-4ºTERMODEAPOSTILAMENTO
 CONC PUBLICA ART 23 Nº: 00797/2006
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - SMTT

CONTRATADA: VOLNEI DE PAIVA CPF Nº: ***.396.456-**
 RESPONSÁVEL LEGAL: VOLNEI DE PAIVA CPF Nº: ***.396.456-**
 OBJETO: REAJUSTE DE PREÇOS EM 2,07% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017), A INCIDIR A PARTIR DE JANEIRO/2018 E 3,43% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018), A INCIDIR PARTIR DE JANEIRO/2019
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, § 8º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993
 VALOR: R\$44.390,08 (QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS E OITO CENTAVOS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 9829-2-412-04-122-7001-339036-1501
 DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019

REPUBLICADO COM CORREÇÃO
 EXTRATO CONTRATO Nº. 425/2007 - 4º TERMO DE APOSTILAMENTO
 CONC PUBLICA ART 23 Nº: 00797/2006
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - SMTT
 CONTRATADA: WILSON ANTONIO DE SOUSA CPF Nº: ***.363.956-**
 RESPONSÁVEL LEGAL: WILSON ANTONIO DE SOUSA CPF Nº: ***.363.956-**
 OBJETO: REAJUSTE DE PREÇOS EM 2,07% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017), A INCIDIR A PARTIR DE JANEIRO/2018 E 3,43% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018), A INCIDIR PARTIR DE JANEIRO/2019
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, § 8º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993
 VALOR: R\$44.390,08 (QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS E OITO CENTAVOS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 9829-2-412-04-122-7001-339036-1501
 DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019

REPUBLICADO COM CORREÇÃO
 EXTRATO CONTRATO Nº. 430/2007 - 4º TERMO DE APOSTILAMENTO
 CONC PUBLICA ART 23 Nº: 00797/2006
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - SMTT
 CONTRATADA: REINALDO FERNANDES DE SOUZA CPF Nº: ***.880.366-**
 RESPONSÁVEL LEGAL: REINALDO FERNANDES DE SOUZA CPF Nº: ***.880.366-**
 OBJETO: REAJUSTE DE PREÇOS EM 2,07% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017), A INCIDIR A PARTIR DE JANEIRO/2018 E 3,43% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018), A INCIDIR PARTIR DE JANEIRO/2019
 VALOR: R\$44.390,08 (QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS E OITO CENTAVOS).
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, § 8º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993
 FICHA/DOTAÇÃO: 9829-2-412-04-122-7001-339036-1501
 DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019

REPUBLICADO COM CORREÇÃO
 EXTRATO CONTRATO Nº. 442/2007 - 4º TERMO DE APOSTILAMENTO
 CONC PUBLICA ART 23 Nº: 00797/2006
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - SMTT
 CONTRATADA: WALTER RESENDE DOS SANTOS CPF Nº: ***.449.256-**
 RESPONSÁVEL LEGAL: WALTER RESENDE DOS SANTOS CPF Nº: ***.449.256-**
 OBJETO: REAJUSTE DE PREÇOS EM 2,07% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017), A INCIDIR A PARTIR DE JANEIRO/2018 E 3,43% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018), A INCIDIR PARTIR DE JANEIRO/2019
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, § 8º DA LEI FEDERAL

Nº. 8.666/1993
 VALOR: R\$44.390,08 (QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS E OITO CENTAVOS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 9829-2-412-04-122-7001-339036-1501
 DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019

REPUBLICADO COM CORREÇÃO
 EXTRATO CONTRATO Nº. 453/2007 - 4º TERMO DE APOSTILAMENTO
 CONC PUBLICA ART 23 Nº: 00797/2006
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SMTT
 CONTRATADA: SEDVAL DA SILVA CPF Nº: ***.722.086-**
 RESPONSÁVEL LEGAL: SEDVAL DA SILVA CPF Nº: ***.722.086-**
 OBJETO: REAJUSTE DE PREÇOS EM 2,07% (VARIÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017), A INCIDIR A PARTIR DE JANEIRO/2018 E 3,43% (VARIÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018), A INCIDIR PARTIR DE JANEIRO/2019
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, § 8º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993
 VALOR: R\$43.980,80 (QUARENTA E TRES MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 9829-2-412-04-122-7001-339036-1501
 DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 88/2019 - 2º TERMO ADITIVO
 CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SME
 CONTRATADA: DONILO COOPER DE FREITAS CPF Nº: ***.295.606-**
 RESPONSÁVEL LEGAL: DONILO COOPER DE FREITAS CPF Nº: ***.295.606-**
 OBJETO: OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA CORRENTE.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II E §2º C/C ARTIGO 58, INCISO I AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.
 VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL E CENTO E QUARENTA REAIS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 14792-2-526-12-365-2002-339036-070314789-2-517-12-361-2001-339036-070314794-2-063-12-362-2003-339036-070414793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-070414866-2-546-12-361-2001-339036-070114790-2-046-12-361-2001-339036-070214791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-691-12-366-2001-339036-0701, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020
 DATA DA ASSINATURA: 04/12/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 90/2019 - 2º TERMO ADITIVO
 CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SME
 CONTRATADA: JOSE MARIA RIBEIRO CPF Nº: ***.085.896-**
 RESPONSÁVEL LEGAL: JOSE MARIA RIBEIRO CPF Nº: ***.085.896-**
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA.
 VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 14789-2-517-12-361-2001-339036-070314792-2-526-12-365-2002-339036-070314866-2-546-12-361-2001-339036-070114790-2-046-12-361-2001-339036-070214794-2-063-12-362-2003-339036-070414791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-691-12-366-2001-339036-070114793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-0704, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57, INCISO II E § 2º E 58,

INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020
 DATA DA ASSINATURA: 29/11/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 92/2019 - 2º TERMO ADITIVO
 CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SME
 CONTRATADA: ROBSON LUIS LOPES DOS SANTOS CPF Nº: ***.212.147-**
 RESPONSÁVEL LEGAL: ROBSON LUIS LOPES DOS SANTOS CPF Nº: ***.212.147-**
 OBJETO: OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA CORRENTE.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II E §2º C/C ARTIGO 58, INCISO I AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.
 VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL E CENTO E QUARENTA REAIS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 14792-2-526-12-365-2002-339036-070314789-2-517-12-361-2001-339036-070314794-2-063-12-362-2003-339036-070414793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-070414866-2-546-12-361-2001-339036-070114790-2-046-12-361-2001-339036-070214791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-691-12-366-2001-339036-0701, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020
 DATA DA ASSINATURA: 04/12/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 98/2019 - 2º TERMO ADITIVO
 CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SME
 CONTRATADA: ILDA NUNES RIBEIRO BORGES CPF Nº: ***.024.356-**
 RESPONSÁVEL LEGAL: ILDA NUNES RIBEIRO BORGES CPF Nº: ***.024.356-**
 OBJETO: OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA CORRENTE.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II E §2º C/C ARTIGO 58, INCISO I AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.
 VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL E CENTO E QUARENTA REAIS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 14792-2-526-12-365-2002-339036-070314789-2-517-12-361-2001-339036-070314794-2-063-12-362-2003-339036-070414793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-070414866-2-546-12-361-2001-339036-070114790-2-046-12-361-2001-339036-070214791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-691-12-366-2001-339036-0701, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020
 DATA DA ASSINATURA: 05/12/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 101/2019 - 2º TERMO ADITIVO
 CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SME
 CONTRATADA: JOSE HUMBERTO FERNANDES CPF Nº: ***.524.546-**
 RESPONSÁVEL LEGAL: JOSE HUMBERTO FERNANDES CPF Nº: ***.524.546-**
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA.
 VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 14789-2-517-12-361-2001-339036-070314792-2-526-12-365-2002-339036-070314866-2-546-12-361-2001-339036-070114790-2-046-12-361-2001-339036-070214794-2-063-12-362-2003-339036-070414791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-

691-12-366-2001-339036-070114793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-0704, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57, INCISO II E § 2º E 58, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 103/2019 - 2º TERMO ADITIVO

CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SME

CONTRATADA: LUIZ CARLOS BARBOSA CPF Nº: ***.548.446-**
RESPONSÁVEL LEGAL: LUIZ CARLOS BARBOSA CPF Nº: ***.548.446-**

OBJETO: OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA CORRENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II E §2º C/C ARTIGO 58, INCISO I AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL E CENTO E QUARENTA REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 14792-2-526-12-365-2002-339036-070314789-2-517-12-361-2001-339036-070314794-2-063-12-362-2003-339036-070414793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-070414866-2-546-12-361-2001-339036-070114790-2-046-12-361-2001-339036-070214791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-691-12-366-2001-339036-0701, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 109/2019 - 2º TERMO ADITIVO

CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SME

CONTRATADA: JOAO BATISTA BERNARDES CPF Nº: ***.229.811-**

RESPONSÁVEL LEGAL: JOAO BATISTA BERNARDES CPF Nº: ***.229.811-**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA.

VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 14792-2-526-12-365-2002-339036-070314789-2-517-12-361-2001-339036-070314794-2-063-12-362-2003-339036-070414793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-070414866-2-546-12-361-2001-339036-070114790-2-046-12-361-2001-339036-070214791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-691-12-366-2001-339036-0701, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57, INCISO II E § 2º E 58, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 110/2019 - 2º TERMO ADITIVO

CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SME

CONTRATADA: OSMAR PEREIRA DA SILVA CPF Nº: ***.918.026-**

RESPONSÁVEL LEGAL: OSMAR PEREIRA DA SILVA CPF Nº: ***.918.026-**
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA.P

VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 14789-2-517-12-361-2001-339036-070314792-2-526-12-365-2002-339036-070314866-2-546-12-361-2001-339036-070114790-2-046-12-361-2001-339036-070214794-2-063-12-362-2003-339036-070414791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-691-12-366-2001-339036-070114793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-0704, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57, INCISO II E § 2º E 58, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 129/2019 - 1º TERMO ADITIVO

CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SME

CONTRATADA: MARCELO DE OLIVEIRA AMARAL CPF Nº: ***.780.106-**

RESPONSÁVEL LEGAL: MARCELO DE OLIVEIRA AMARAL CPF Nº: ***.780.106-

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA.

VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 14792-2-526-12-365-2002-339036-070314789-2-517-12-361-2001-339036-070314794-2-063-12-362-2003-339036-070414793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-070414866-2-546-12-361-2001-339036-070114790-2-046-12-361-2001-339036-070214791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-691-12-366-2001-339036-0701, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57, INCISO II E § 2º E 58, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 132/2019 - 1º TERMO ADITIVO

CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SME

CONTRATADA: VICENTE DA LUZ MEDEIROS CPF Nº: ***.641.456-**

RESPONSÁVEL LEGAL: VICENTE DA LUZ MEDEIROS CPF Nº: ***.641.456-**
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA.

VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 14789-2-517-12-361-2001-339036-070314792-2-526-12-365-2002-339036-070314866-2-546-12-361-2001-339036-070114790-2-046-12-361-2001-339036-070214794-2-063-12-362-2003-339036-070414791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-691-12-366-2001-339036-070114793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-0704, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57, INCISO II E § 2º E 58, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 145/2019 - 1º TERMO ADITIVO

CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SME

CONTRATADA: CARLOS DHIEGO RODRIGUES FUJEIRO CPF Nº: ***.273.226-**

RESPONSÁVEL LEGAL: CARLOS DHIEGO RODRIGUES FUJEIRO CPF Nº: ***.273.226-**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA.
VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 14789-2-517-12-361-2001-339036-070314792-2-526-12-365-2002-339036-070314866-2-546-12-361-2001-339036-070114790-2-046-12-361-2001-339036-070214794-2-063-12-362-2003-339036-070414791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-691-12-366-2001-339036-070114793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-0704, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57, INCISO II E § 2º E 58, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 146/2019 - 1º TERMO ADITIVO
CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SME
CONTRATADA: MILSON SOARES DO SERRO CPF Nº: ***.906.256-**

RESPONSÁVEL LEGAL: MILSON SOARES DO SERRO CPF Nº: ***.906.256-**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA.
VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 14792-2-526-12-365-2002-339036-070314789-2-517-12-361-2001-339036-070314794-2-063-12-362-2003-339036-070414793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-070414866-2-546-12-361-2001-339036-070114790-2-046-12-361-2001-339036-070214791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-691-12-366-2001-339036-0701, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57, INCISO II E § 2º E 58, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 150/2019 - 1º TERMO ADITIVO
CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SME
CONTRATADA: JOAQUIM NUNES RIBEIRO CPF Nº: ***.321.206-**

RESPONSÁVEL LEGAL: JOAQUIM NUNES RIBEIRO CPF Nº: ***.321.206-** -OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA.
VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 14792-2-526-12-365-2002-339036-070314789-2-517-12-361-2001-339036-070314794-2-063-12-362-2003-339036-070414793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-070414866-2-546-12-361-2001-339036-070114790-2-046-12-361-2001-339036-070214791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-691-12-366-2001-339036-0701, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57, INCISO II E § 2º E 58, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57, INCISO II E § 2º E 58, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 154/2019 - 1º TERMO ADITIVO
CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SME
CONTRATADA: ROSEMILSON DOS SANTOS SOUZA CPF Nº: ***.052.476-**

RESPONSÁVEL LEGAL: ROSEMILSON DOS SANTOS SOUZA CPF Nº: ***.052.476-**

OBJETO: OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA CORRENTE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II E § 2º C/C ARTIGO 58, INCISO I AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.
VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL E CENTO E QUARENTA REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 14792-2-526-12-365-2002-339036-070314789-2-517-12-361-2001-339036-070314794-2-063-12-362-2003-339036-070414793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-070414866-2-546-12-361-2001-339036-070114790-2-046-12-361-2001-339036-070214791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-691-12-366-2001-339036-0701, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 225/2019 - 1º TERMO ADITIVO
CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SME
CONTRATADA: JOAO VANDER DE FARIA CPF Nº: ***.621.406-**
RESPONSÁVEL LEGAL: JOAO VANDER DE FARIA CPF Nº: ***.621.406-**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA.
VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 14792-2-526-12-365-2002-339036-070314789-2-517-12-361-2001-339036-070314794-2-063-12-362-2003-339036-070414793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-070414866-2-546-12-361-2001-339036-070114790-2-046-12-361-2001-339036-070214791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-691-12-366-2001-339036-0701, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57, INCISO II E § 2º E 58, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 234/2019 - 1º TERMO ADITIVO
CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SME
CONTRATADA: JOAO BATISTA DE ANDRADE CPF Nº: ***.003.706-**

RESPONSÁVEL LEGAL: JOAO BATISTA DE ANDRADE CPF Nº: ***.003.706-**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA.
VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 14792-2-526-12-365-2002-339036-070314789-2-517-12-361-2001-339036-070314794-2-063-12-362-2003-339036-070414793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-070414866-2-546-12-361-2001-339036-070114790-2-046-12-361-2001-339036-070214791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-691-12-366-2001-339036-0701, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57, INCISO II E § 2º E 58, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 240/2019 - 1º TERMO ADITIVO
CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018
CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDEUBERLANDIA-SME
CONTRATADA: VALTECIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA CPF Nº:
***.698.866-**
RESPONSÁVEL LEGAL: VALTECIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
CPF Nº: ***.698.866-**
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA
CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA.
VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E
QUARENTA REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO: 14792-2-526-12-365-2002-339036-070314789-
2-517-12-361-2001-339036-070314794-2-063-12-362-2003-339036-
070414793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-
2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-070414866-2-
546-12-361-2001-339036-070114790-2-046-12-361-2001-339036-
070214791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-691-12-366-
2001-339036-0701, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO
EXERCÍCIO FINANCEIRO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57, INCISO II E § 2º E 58,
INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 268/2019 - 1º TERMO ADITIVO
CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018
CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDEUBERLANDIA-SME
CONTRATADA: DIMAS ALVES CAVALCANTE CPF Nº: ***.031.986-
**
RESPONSÁVEL LEGAL: DIMAS ALVES CAVALCANTE CPF Nº:
***.031.986-**
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA
CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA.P
VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E
QUARENTA REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO: 14789-2-517-12-361-2001-339036-070314792-
2-526-12-365-2002-339036-070314866-2-546-12-361-2001-339036-
070114790-2-046-12-361-2001-339036-070214794-2-063-12-362-
2003-339036-070414791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-
691-12-366-2001-339036-070114793-2-523-12-366-2001-339036-
070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414796-2-552-12-363-
2003-339036-0704, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO
EXERCÍCIO FINANCEIRO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57, INCISO II E § 2º E 58,
INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 269/2019 - 1º TERMO ADITIVO
CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018
CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDEUBERLANDIA-SME
CONTRATADA: NILSON MARTINS FILHO CPF Nº: ***.001.166-**
RESPONSÁVEL LEGAL: NILSON MARTINS FILHO CPF Nº:
***.001.166-**
OBJETO: OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA CORRENTE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II E §2º C/C
ARTIGO 58, INCISO I AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.
VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL E CENTO E
QUARENTA REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO: 14792-2-526-12-365-2002-339036-070314789-
2-517-12-361-2001-339036-070314794-2-063-12-362-2003-339036-
070414793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-
2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-070414866-2-
546-12-361-2001-339036-070114790-2-046-12-361-2001-339036-
070214791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-691-12-366-
2001-339036-0701, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO
EXERCÍCIO FINANCEIRO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 277/2019 - 1º TERMO ADITIVO
CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA -
SME
CONTRATADA: RICARDO JOSE DOS SANTOS CPF Nº: ***.989.556-
**
RESPONSÁVEL LEGAL: RICARDO JOSE DOS SANTOS CPF Nº:
***.989.556-**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA -
SME
CONTRATADA: RICARDO JOSE DOS SANTOS CPF Nº: ***.989.556-
**
RESPONSÁVEL LEGAL: RICARDO JOSE DOS SANTOS CPF Nº
***.989.556-**
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA
CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA.
VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E
QUARENTA REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO: 14792-2-526-12-365-2002-339036-070314789-
2-517-12-361-2001-339036-070314794-2-063-12-362-2003-339036-
070414793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-
2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-070414866-2-
546-12-361-2001-339036-070114790-2-046-12-361-2001-339036-
070214791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-691-12-366-
2001-339036-0701, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO
EXERCÍCIO FINANCEIRO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57, INCISO II E § 2º E 58,
INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 21/11/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 313/2019 - 1º TERMO ADITIVO
CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA -
SME
CONTRATADA: WATTSSON PEREIRA SILVA CPF Nº: ***.751.996-
**
RESPONSÁVEL LEGAL: WATTSSON PEREIRA SILVA CPF
Nº: ***.751.996-**OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
VIGENCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA.
VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E
QUARENTA REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO: 14789-2-517-12-361-2001-339036-070314792-
2-526-12-365-2002-339036-070314866-2-546-12-361-2001-339036-
070114790-2-046-12-361-2001-339036-070214794-2-063-12-362-
2003-339036-070414791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-
691-12-366-2001-339036-070114793-2-523-12-366-2001-339036-
070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414796-2-552-12-363-
2003-339036-0704, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO
EXERCÍCIO FINANCEIRO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57, INCISO II E § 2º E 58,
INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 337/2019 - 1º TERMO ADITIVO
CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA -
SME
CONTRATADA: ARLINDO DE MAGALHAES VIEIRA CPF Nº:
***.240.956-**
RESPONSÁVEL LEGAL: ARLINDO DE MAGALHAES VIEIRA CPF
Nº: ***.240.956-**
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA
CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA.
VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E
QUARENTA REAIS).
FICHA/DOTAÇÃO: 14789-2-517-12-361-2001-339036-070314792-
2-526-12-365-2002-339036-070314866-2-546-12-361-2001-339036-
070114790-2-046-12-361-2001-339036-070214794-2-063-12-362-
2003-339036-070414791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-

691-12-366-2001-339036-070114793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-0704, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57, INCISO II E § 2º E 58, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 344/2019 - 1º TERMO ADITIVO
CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SME

CONTRATADA: JOSE CARLOS PEREIRA CPF Nº: ***.144.806-**

RESPONSÁVEL LEGAL: JOSE CARLOS PEREIRA CPF Nº: ***.144.806-**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA.

VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 14789-2-517-12-361-2001-339036-070314792-2-526-12-365-2002-339036-070314866-2-546-12-361-2001-339036-070114790-2-046-12-361-2001-339036-070214794-2-063-12-362-2003-339036-070414791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-691-12-366-2001-339036-070114793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-0704, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57, INCISO II E § 2º E 58, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 347/2019 - 1º TERMO ADITIVO
CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SME

CONTRATADA: VALDIR BARSANULFO DA SILVA CPF Nº: ***.066.506-**

RESPONSÁVEL LEGAL: VALDIR BARSANULFO DA SILVA CPF Nº: ***.066.506-**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA.

VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 14792-2-526-12-365-2002-339036-070314789-2-517-12-361-2001-339036-070314794-2-063-12-362-2003-339036-070414793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-070414866-2-546-12-361-2001-339036-070114790-2-046-12-361-2001-339036-070214791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-691-12-366-2001-339036-0701, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57, INCISO II E § 2º E 58, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 395/2019 - 1º TERMO ADITIVO
CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SME

CONTRATADA: THAIS BARBOSA LEMES RODRIGUES CPF Nº: ***.039.226-**

RESPONSÁVEL LEGAL: THAIS BARBOSA LEMES RODRIGUES CPF Nº: ***.039.226-**

OBJETO: OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA CORRENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II E §2º C/C ARTIGO 58, INCISO I AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL E CENTO E QUARENTA REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 14792-2-526-12-365-2002-339036-070314789-2-517-12-361-2001-339036-070314794-2-063-12-362-2003-339036-070414793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-070414866-2-546-12-361-2001-339036-070114790-2-046-12-361-2001-339036-070214791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-691-12-366-2001-339036-0701, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 398/2019 - 1º TERMO ADITIVO
CREDENCIAMENTO Nº: 00509/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SME

CONTRATADA: JOSE CAETANO DA SILVEIRA NETO CPF Nº: ***.295.301-**

RESPONSÁVEL LEGAL: JOSE CAETANO DA SILVEIRA NETO CPF Nº: ***.295.301-**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA.

VALOR: R\$118.140,00 (CENTO E DEZOITO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 14789-2-517-12-361-2001-339036-070314792-2-526-12-365-2002-339036-070314866-2-546-12-361-2001-339036-070114790-2-046-12-361-2001-339036-070214794-2-063-12-362-2003-339036-070414791-2-628-12-362-2003-339036-070214867-2-691-12-366-2001-339036-070114793-2-523-12-366-2001-339036-070314795-2-553-12-364-2003-339036-070414796-2-552-12-363-2003-339036-0704, OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 57, INCISO II E § 2º E 58, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 848/2019 - 1º TERMO ADITIVO

PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00021/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SMC

CONTRATADA: TBI SEGURANCA EIRELI CNPJ Nº: 07.534.224/0001-22

RESPONSÁVEL LEGAL: ELISABETE FLOR DE MAIO SOCORRO TIMO CPF Nº: ***.498.356-**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, COM O FORNECIMENTO DE 4 (QUATRO) VIGILANTES DISTRIBUÍDOS EM 2 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO NOTURNO, ESCALA 12X36, CONFORME TABELA 3.1, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

VALOR: R\$280.039,20 (DUZENTOS E OITENTA MIL E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

FICHA/DOTAÇÃO: 6086-2-103-4-122-7001-339037-0801 OU SUA CORRESPONDENTE NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NO ARTIGO 57, INCISO II C/C § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 318/2019 - 2º TERMO ADITIVO

TOMADA PRECO ART 23 Nº: 00112/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SME

CONTRATADA: TREVISO CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº: 05.061.246/0001-97

RESPONSÁVEL LEGAL: DANIEL ALVES RANIERO FONSECA, CPF Nº ***.498.966-**

OBJETO: DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS PREVISTOS NA PLANILHA

ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 29.647,81 (VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS PREVISTOS E NÃO PREVISTOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 96.355,42 (NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS, COM REFLEXO FINANCEIRO NO VALOR GLOBAL DE R\$ 66.707,61 (SESSENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E SETE REAIS); E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO PRO 60 DIAS.

VALOR: R\$66.707,00 (SESSENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E SETE REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 7087-1-222-12-361-2001-449051-0702 OU SUA CORRESPONDENTE NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/12/2019 ATÉ 13/02/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: 19/10/2019 ATÉ 17/12/2019

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 858/2019

PREGAO ELETRONICO Nº: 00383/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SMMASU

CONTRATADA: TOTALCAD LTDA CNPJ Nº: 20.276.355/0001-15

RESPONSÁVEL LEGAL: FRANCISCO COIMBRA DE MACEDO CPF Nº: ***.027.306-**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO, DESPACHOS E RECEPÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM SUPORTE TÉCNICO ALTERAÇÕES CORRETIVAS E EVOLUTIVAS E CAPACITAÇÃO.

VALOR: R\$3.458,04 (TRES MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

FICHA/DOTAÇÃO: 29412-2-170-15-452-5002-339040-0301

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/11/2019 ATÉ 31/12/2019

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 871/2019

PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00002/2019

CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDEUBERLÂNDIA-SMA

CONTRATADA: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S A CNPJ Nº: 03.237.583/0005-90

RESPONSÁVEL LEGAL: EDUARDO ELIAS ZAHNAN FILHO CPF Nº ***.630.201-** E AMARO HELFSTEIN CPF Nº ***.441.148-**

OBJETO: FORNECIMENTO DE CARGAS GAS PARA BOTIÕES DE 13KG E 45KG, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

VALOR: R\$43.640,00 (QUARENTA E TRES MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 8727-2-234-4-122-7001-339030-0501 OU SUA CORRESPONDENTE NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 869/2019

PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00155/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SMO

CONTRATADA: COZIL ALIMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ Nº: 08.811.734/0001-62

RESPONSÁVEL LEGAL: PRISCILA GOMES DE ALMEIDA CPF Nº: ***.742.266-**

OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEICOES/MARMITEX EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

VALOR: R\$277.680,00 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

FICHA/DOTAÇÃO: 8819-2-190-4-122-3009-339039-1301 OU SUA CORRESPONDENTE NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2019

REPUBLICADO COM CORREÇÕES

EXTRATO CONTRATO Nº. 1003/2019

C/CONVITE (ART.23) Nº: 00781/2019

CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDEUBERLÂNDIA-SMC

CONTRATADA: LUCIANO NERES DA SILVA 04616526680 CNPJ Nº: 30.289.090/0001-43

RESPONSÁVEL LEGAL: LUCIANO NERES DA SILVA CPF Nº: ***.165.266-**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO PARA MUDANÇA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, DO ENDEREÇO ATUAL NA PRAÇA CÍCERO MACEDO, S/Nº, NO BAIRRO FUNDINHO, PARA A NOVA SEDE NO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA, SITUADO À PRAÇA JACY DE ASSIS, S/Nº CENTRO, INCLUINDO A EMBALAGEM, MONTAGEM, REMONTAGEM, CARA E DESCARGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.

VALOR: R\$27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 14767-2-986-13-392-3002-339039-0801

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/11/2019 ATÉ 16/01/2020

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 1157/2019

PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00605/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SEDESTH

CONTRATADA: OPEN-TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ Nº: 12.190.625/0001-42

RESPONSÁVEL LEGAL: ERMELINDA PACHECO CASTELO BRANCO JACOB CPF Nº: ***.831.303-**

OBJETO: FORNECIMENTO PASSAGENS AEREAS NACIONAIS, EM ATENDIMENTO AOS CONSELHOS TUTELARES, AO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

VALOR: R\$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 5640-2-369-8-243-4001-339033-1004; 23958-2-415-8-122-4001-339033-1001; 14162-2-948-8-241-4001-

339033-1006; 5856-2-389-8-243-4001-339033-1001 OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 1159/2019

PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00016/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SMAAD

CONTRATADA: COCAL CEREAIS LTDA CNPJ Nº: 25.650.383/0002-55

RESPONSÁVEL LEGAL: EDUARDO HENRIQUE MILAZZO GUIMARAES CPF Nº: ***.828.306-**

OBJETO: AQUISICAO DE CESTAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS.

VALOR: R\$819.800,00 (OITOCENTOS E DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 7247-2-625-20-605-6003-339062-1202 OU SUA CORRESPONDENTE NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 1165/2019

PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00002/2019

CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDEUBERLÂNDIA-SME

CONTRATADA: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S A CNPJ Nº: 03.237.583/0005-90

RESPONSÁVEL LEGAL: AMARO HELFSTEIN CPF Nº: ***.441.148-** EDUARDO ELIAS ZAHNAN FILHO CPF Nº: ***.630.201-**

OBJETO: FORNECIMENTO CARGAS GAS DE COZINHA PARA

BOTIÕES DE 13 E 45 KG, PARA ATENDER ÀS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL.
 VALOR: R\$693.560,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRES MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)
 FICHA/DOTAÇÃO: 7179-2-534-12-365-2002-339030-0702, 7101-2-532-12-361-2001-339030-0702 OU SUAS CORRESPONDENTES NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020
 DATA DA ASSINATURA: 03/12/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 1167/2019
 PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00064/2019
 CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDEUBERLANDIA-SME
 CONTRATADA: VASCONCELOS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ Nº: 03.647.755/0001-70
 RESPONSÁVEL LEGAL: MURILO MARTINS DE ARAUJO CPF Nº: ***.296.956-**
 OBJETO: FORNECIMENTO LEITE TIPO "C" EM ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
 VALOR: R\$216.720,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 7101-2-532-12-361-2001-339030-0702 OU SUA CORRESPONDENTE NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020
 DATA DA ASSINATURA: 03/12/2019

REPUBLICADO COM CORREÇÕES
 EXTRATO CONTRATO Nº. 414/2007 - 4º TERMO DE APOSTILAMENTO
 CONC PUBLICA ART 23 Nº: 00797/2006
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - SMTT
 CONTRATADA: HUGO SERGIO FONSECA CPF Nº: ***.546.586-**
 RESPONSÁVEL LEGAL:
 OBJETO: REAJUSTE DE PREÇOS EM 2,07% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017), A INCIDIR A PARTIR DE JANEIRO/2018 E 3,43% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018), A INCIDIR PARTIR DE JANEIRO/2019
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, § 8º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993
 FICHA/DOTAÇÃO: 9829-2-412-4-122-7001-339036-1501
 DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019

REPUBLICADO COM CORREÇÕES
 EXTRATO CONTRATO Nº. 415/2007 - 4º TERMO DE APOSTILAMENTO
 CONC PUBLICA ART 23 Nº: 00797/2006
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - SMTT
 CONTRATADA: JOAO BATISTA RIBEIRO CPF Nº: ***.901.046-**
 RESPONSÁVEL LEGAL: JOAO BATISTA RIBEIRO CPF Nº: ***.901.046-**
 OBJETO: REAJUSTE DE PREÇOS EM 2,07% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017), A INCIDIR A PARTIR DE JANEIRO/2018 E 3,43% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018), A INCIDIR PARTIR DE JANEIRO/2019
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, § 8º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993
 VALOR: R\$44.390,08 (QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS E OITO CENTAVOS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 9829-2-412-4-122-7001-339036-1501
 DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019

REPUBLICADO COM CORREÇÕES
 EXTRATO CONTRATO Nº. 422/2007 - 4º TERMO DE APOSTILAMENTO
 CONC PUBLICA ART 23 Nº: 00797/2006
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA -

SMTT
 CONTRATADA: JOAQUIM DONIZETE GONCALVES CPF Nº: ***.956.786-**
 RESPONSÁVEL LEGAL: JOAQUIM DONIZETE GONCALVES CPF Nº: ***.956.786-**
 OBJETO: REAJUSTE DE PREÇOS EM 2,07% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017), A INCIDIR A PARTIR DE JANEIRO/2018 E 3,43% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018), A INCIDIR PARTIR DE JANEIRO/2019
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, § 8º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993
 VALOR: R\$44.390,08 (QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS E OITO CENTAVOS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 9829-2-412-4-122-7001-339036-1501
 DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019

REPUBLICADO COM CORREÇÕES
 EXTRATO CONTRATO Nº. 433/2007 - 4º TERMO DE APOSTILAMENTO
 CONC PUBLICA ART 23 Nº: 00797/2006
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - SMTT
 CONTRATADA: JOSE MARIA DE ARAUJO CPF Nº: ***.035.911-**
 RESPONSÁVEL LEGAL: JOSE MARIA DE ARAUJO CPF Nº: ***.035.911-**
 OBJETO: REAJUSTE DE PREÇOS EM 2,07% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017), A INCIDIR A PARTIR DE JANEIRO/2018 E 3,43% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018), A INCIDIR PARTIR DE JANEIRO/2019
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, § 8º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993
 VALOR: R\$44.390,08 (QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS E OITO CENTAVOS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 9829-2-412-4-122-7001-339036-1501
 DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 434/2007 - 4º TERMO DE APOSTILAMENTO
 CONC PUBLICA ART 23 Nº: 00797/2006
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - SMTT
 CONTRATADA: JACKSON JOSE DUARTE CPF Nº: ***.813.311-**
 RESPONSÁVEL LEGAL: JACKSON JOSE DUARTE CPF Nº: ***.813.311-**
 OBJETO: REAJUSTE DE PREÇOS EM 2,07% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017), A INCIDIR A PARTIR DE JANEIRO/2018 E 3,43% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018), A INCIDIR PARTIR DE JANEIRO/2019
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, § 8º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993
 VALOR: R\$44.390,08 (QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS E OITO CENTAVOS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 9829-2-412-4-122-7001-339036-1501
 DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019

REPUBLICADO COM CORREÇÕES
 EXTRATO CONTRATO Nº. 435/2007 - 4º TERMO DE APOSTILAMENTO
 CONC PUBLICA ART 23 Nº: 00797/2006
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - SMTT
 CONTRATADA: JUAREZ LOPES FERNANDES CPF Nº: ***.817.946-**
 RESPONSÁVEL LEGAL: JUAREZ LOPES FERNANDES CPF Nº: ***.817.946-**
 OBJETO: REAJUSTE DE PREÇOS EM 2,07% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017), A INCIDIR A PARTIR DE JANEIRO/2018 E 3,43% (VARIAÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018), A INCIDIR PARTIR DE JANEIRO/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, § 8º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 VALOR: R\$44.390,08 (QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS E OITO CENTAVOS).
FICHA/DOTAÇÃO: 9829-2-412-4-122-7001-339036-1501
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019

REPUBLICADO COM CORREÇÕES

EXTRATO CONTRATO Nº. 437/2007 - 4º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONC PUBLICA ART 23 Nº: 00797/2006

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SMTT

CONTRATADA: JOSE LAILTON RODRIGUES LOPES CPF Nº: ***.704.386-**

RESPONSÁVEL LEGAL: JOSE LAILTON RODRIGUES LOPES CPF Nº: ***.704.386-**

OBJETO: REAJUSTE DE PREÇOS EM 2,07% (VARIÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017), A INCIDIR A PARTIR DE JANEIRO/2018 E 3,43% (VARIÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018), A INCIDIR PARTIR DE JANEIRO/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, § 8º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993

VALOR: R\$44.390,08 (QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS E OITO CENTAVOS).

FICHA/DOTAÇÃO: 9829-2-412-4-122-7001-339036-1501

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019

REPUBLICADO COM CORREÇÕES

EXTRATO CONTRATO Nº. 438/2007 - 4º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONC PUBLICA ART 23 Nº: 00797/2006

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SMTT

CONTRATADA: HELIOMAR CANDIDO PEREIRA CPF Nº: ***.202.426-**

RESPONSÁVEL LEGAL: HELIOMAR CANDIDO PEREIRA CPF Nº: ***.202.426-**

OBJETO: REAJUSTE DE PREÇOS EM 2,07% (VARIÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017), A INCIDIR A PARTIR DE JANEIRO/2018 E 3,43% (VARIÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018), A INCIDIR PARTIR DE JANEIRO/2019

VALOR: R\$44.390,08 (QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS E OITO CENTAVOS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, §8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

FICHA/DOTAÇÃO: 9829-2-412-4-122-7001-339036-1501

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019

REPUBLICADO COM CORREÇÕES

EXTRATO CONTRATO Nº. 710/2007 - 4º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONC PUBLICA ART 23 Nº: 00797/2006

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SMTT

CONTRATADA: JOSELITO ALVES DE MIRANDA CPF Nº: ***.402.336-**

RESPONSÁVEL LEGAL: JOSELITO ALVES DE MIRANDA CPF Nº: ***.402.336-**

OBJETO: REAJUSTE DE PREÇOS EM 2,07% (VARIÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017), A INCIDIR A PARTIR DE JANEIRO/2018 E 3,43% (VARIÇÃO DO INPC DE JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018), A INCIDIR PARTIR DE JANEIRO/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, § 8º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993

VALOR: R\$44.390,08 (QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS E OITO CENTAVOS).

FICHA/DOTAÇÃO: 9829-2-412-4-122-7001-339036-1501

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019

REPUBLICADO COM CORREÇÕES

EXTRATO CONTRATO Nº. 24/2017 - 3º TERMO ADITIVO

PREGAO PRESENCIAL Nº: 00726/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SMGC

CONTRATADA: GRUM PUBLICIDADE LTDA - EPP CNPJ Nº: 16.781.179/0001-00

RESPONSÁVEL LEGAL: LUCAS HENRIQUE NEVES BORGES CPF Nº: ***.436.346-**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR DOZE MESES, REFERENTE À PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, REDUÇÃO DO VALOR DAS PUBLICAÇÕES NO JORNAL DIÁRIO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA, PASSANDO DE R\$ 25,76 (VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) PARA R\$ 24,70 (VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS) CM X COL.

VALOR: R\$350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 14854-2-353-4-131-7001-339039-0201 OU SUA CORRESPONDENTE NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 54, CAPUT, C/C ART. 3º, E 57, INCISO II, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2019

REPUBLICADO COM CORREÇÕES

EXTRATO CONTRATO Nº. 131/2017 - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00236/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SMAAD

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVICOS EM VEICULOS AUTOMOTI CNPJ Nº: 00.834.467/0001-37

RESPONSÁVEL LEGAL: LENILDA BERNARDES DE PAULA CPF Nº: ***.053.566-**

OBJETO: CONCESSÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS ATRAVÉS DA VARIÇÃO DO INPC (MAIO/2017 À ABRIL/2018) EM 1,69% SOBRE O VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES AUTOMOTIVOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS.

VALOR: R\$78.800,00 (SETENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 24502-2-402-4-122-7001-339039-1201.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, C/C §8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 327/2015 - 5º TERMO ADITIVO

INEXIGÍVEL (ART 25) Nº: 00544/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SMS

CONTRATADA: CTCR CENTRO DE TRATAMENTO DE CALCULO RENAL LTDA - ME CNPJ Nº: 03.311.783/0001-12

RESPONSÁVEL LEGAL: MARIO JARMON CRUVINEL CPF Nº: ***.495.786-**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR/AMBULATORIAL POR 09 MESES E OITO DIAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$293.436,00 (DUZENTOS E NOVENTA E TRES MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

FICHA/DOTAÇÃO: 7875-2-426-10-302-1002-339039-0902 OU SUA CORRESPONDENTE NO PRÓXIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II C/C § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01/2020 ATÉ 08/10/2020

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2019

EXTRATO CONTRATO Nº. 55/2018 - 3º TERMO ADITIVO
C/CONVITE (ART.23) Nº: 00678/2017
CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPALDEUBERLANDIA-PGM
CONTRATADA: ELETROFRI MANUTENCOES LTDA CNPJ Nº:
21.116.042/0001-62
RESPONSÁVEL LEGAL: DAIANE ALEXSANDRA RATIER CPF Nº:
***.966.896-**
OBJETO: ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA CONTRATADA, ANTES
SEDIADA À RUA DO RADIALISTA, Nº 246, BAIRRO PLANALTO,
CEP 38.413-159, UBERLÂNDIA/MG, PASSANDO A ESTABELECER-
SE À AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 4511, BAIRRO JARDIM DAS
PALMEIRAS, CEP 38.412-316, UBERLÂNDIA/MG.
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 594/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 594/2019
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG –
SME
OBJETO: A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TEM POR
OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL
FORNECIMENTO DE POLPAS DE FRUTAS, EM ATENDIMENTO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM
AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E DEMAIS
CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.
DATA DE ASSINATURA: 04/12/2019
DATA DE VIGÊNCIA: 04/12/2019 ATÉ 03/12/2020
DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS:

EMPRESA FORNECEDORA	
CNPJ Nº: 33.104.177/0001-97	RAZÃO SOCIAL: ÁGUIA MULTISERVICE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME
SÓCIO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL: GLADYSON ANTUNES BRAGA - CPF Nº ***.818.976-**	

PREÇOS REGISTRADOS:
ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA E EPP'S

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI- DADE	QUANT	MARCA	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL SABOR MARACUJÁ/MAMÃO, SACO COM 1KG	KG	4.000	NETTARE	R\$8,76	R\$35.040,00
02	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL SABOR ACEROLA/LARANJA SACO COM 1KG	KG	4.000	NETTARE	R\$8,74	R\$34.960,00
VALOR TOTAL TOTAL						R\$70.000,00

ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI- DADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL SABOR MARCUIÁ/MAMÃO	KG	12.000	NETTARE	R\$8,76	R\$105.120,00
04	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL SABOR ACEROLA/LARANJA	KG	12.000	NETTARE	R\$8,74	R\$104.880,00
VALOR TOTAL TOTAL:						R\$210.000,00
VALOR GLOBAL:						R\$ 280.000,00

EXTRATOS DIVERSOS

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 325/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SETTRAN.
CONTRATADA: INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA/MG – ICASU - CNPJ Nº: 25.642.455/0010-22.
RESPONSÁVEL LEGAL: ANTÔNIO NAVES DE OLIVEIRA CPF Nº ***.936.786-**
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DE 18/11/2019 OU ATÉ O ENCERRAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA 375/2019, CONSUBSTANCIADA PELA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA GERIR O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO E O INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/11/2019 ATÉ 17/02/2019.
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2019.

EXTRATO DO CONVÊNIO 92/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SINTRASP.
FUNDAMENTAÇÃO: Este Convênio fundamenta-se no artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 17.101 de 15/05/2017, no artigo 45, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal e no plano de trabalho anexo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento como se transcritos fossem.
OBJETO: Constitui objeto deste Convênio o desconto de 1% (um por cento) do vencimento mensal dos servidores filiados ao Sindicato.
VIGÊNCIA: O presente Convênio iniciará sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020.
DATA DE ASSINATURA: Uberlândia, 01 de Novembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 56/2018
PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E A FUNDADORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditamento fundamenta-se no art. 65, inciso 1, b, da Lei nº 8666/1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979, de 08 de agosto de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28 de dezembro de 2018.
OBJETO: 2.1) - É objeto do presente aditivo promover as seguintes alterações:
2.1.1) - Retirar a cessão dos seguintes servidores:

Servidor	Matricula	Cargo	Motivo
Jaqueline Dutra Cunha	8.143-4	Oficial Administrativo	Retornou à Secretaria de origem
Jussara de Oliveira Castro	17.861-6	Aux. Serviços administrativos	Aposentou (DOM nº 5507 de 23/11/2018, pág. 03).

DATA DE ASSINATURA: Uberlândia, 19 de setembro de 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONVÊNIO 318/2017.
PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA.
FUNDAMENTAÇÃO: O presente Aditamento fundamenta-se no art. 65, inciso I, b, da Lei 8666/1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979, de 08 de agosto de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 13.042 de 28 de dezembro de 2018.
OBJETO: É objeto deste aditivo retirar a cessão do seguinte servidor:

Servidor	Matricula	Cargo
Welder de Freitas Silva	21.582-1	Fiscal de Transportes

DATA DE ASSINATURA: Uberlândia, 07 de Outubro de 2019.

DIVERSOS

EDITAL SMC Nº 021/2019

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA O PROJETO “BOCA DE CENA” 2020 – MODALIDADES PALCO ITALIANO E FOYER, DO PROGRAMA CULTURA NA COMUNIDADE

A Secretária Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 2º e no inciso XXII do artigo 6º, ambos da Lei Municipal nº. 12.625, de 19 de janeiro de 2017, e em conformidade com os incisos II e III do artigo 166 e artigo 167 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no inciso V do artigo 7º da Lei Municipal nº 10.982, de 23 de novembro de 2011, torna público que, no período de 03 a 14 de fevereiro de 2020, estarão abertas as inscrições para grupos e artistas independentes das áreas de dança, música e teatro, interessados em participar do processo de seleção de espetáculos para apresentação no Projeto BOCA DE CENA 2020 – modalidades foyer e palco italiano, do Programa Cultura na Comunidade, de acordo com as disposições que se seguem.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Projeto “Boca de Cena”, do Programa Cultura na Comunidade, tem como objetivo:

- 1.1.1. fomentar as artes cênicas e musicais;
- 1.1.2. divulgar e incentivar os trabalhos dos grupos e artistas independentes da área, atuantes em Uberlândia;
- 1.1.3. promover o acesso e a popularização dos espetáculos de dança, música e teatro; e
- 1.1.4. motivar a formação de público.
- 1.2. A realização do Projeto “Boca de Cena” é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio da Diretoria de Artes e Culturas Integradas, e ocorrerá na área cênica interna do Teatro Municipal de Uberlândia, nas seguintes modalidades:
 - 1.2.1 Foyer, que corresponde ao saguão de entrada localizado no térreo do Teatro Municipal de Uberlândia; e
 - 1.2.2. Palco Italiano, localizado no pavimento superior, com auditório com cadeiras numeradas, com capacidade para 750 (setecentos e cinquenta) lugares, com a possibilidade de ampliação para 781 (setecentos e oitenta e um), em caso de não utilização do fosso de orquestra.
- 1.3. O conteúdo dos espetáculos deverá ser voltado exclusivamente para as artes cênicas – dança ou teatro e suas ramificações, e para artes musicais com espetáculos autorais ou releituras, sem caráter religioso, político ou partidário, violência ou sexualidade explícita.
 - 1.3.1. o tema é livre, sendo vedada a menção explícita a personalidades públicas, políticas ou conteúdo que desqualifique marcas, empresas ou pessoas, atentatório à dignidade da pessoa humana.
 - 1.3.2. os espetáculos não poderão ter sido apresentados no Projeto Boca de Cena dos anos de 2018 e 2019.
- 1.4. Poderão participar da seleção grupos ou artistas independentes das áreas de dança, música ou teatro, com comprovada atuação no Município de Uberlândia, cujos espetáculos sejam compatíveis para apresentação em cada modalidade.
 - 1.4.1. entende-se por atuante no Município aquele que comprovadamente exerce em Uberlândia atividades artísticas na área correspondente à inscrição.
- 1.5. Os trabalhos inscritos para a MODALIDADE FOYER deverão possuir no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) minutos de duração, e serem compatíveis para apresentação no espaço do foyer, tais como: pocket show, performance, flash mob, entre outros.
- 1.6. Os trabalhos inscritos para a MODALIDADE PALCO ITALIANO deverão possuir no mínimo 50 (cinquenta) minutos e no máximo 90 (noventa) minutos de duração, e serem compatíveis com o espaço do palco italiano, que é de 17 (dezesete) metros de boca de boca de cena por 14 (catorze) metros de profundidade, com rotunda, aberturas laterais e coxias, equipamento de som e luz compatível com a dimensão do espaço, camarins e áreas de circulação.
- 1.7. O horário de início dos espetáculos será combinado entre os grupos selecionados para apresentação e a Administração do Teatro Municipal de Uberlândia, sendo que o espetáculo da MODALIDADE FOYER se iniciará 30 (trinta) minutos antes do início do espetáculo da MODALIDADE PALCO ITALIANO do mesmo dia.
- 1.8. Os espetáculos do Projeto Boca de Cena serão isentos da cobrança do preço público de utilização do Teatro Municipal de Uberlândia.
- 1.9. A título de ajuda de custo, os grupos ou artistas selecionados receberão recurso financeiro a ser repassado pela Secretaria Municipal de Cultura, após a apresentação do espetáculo.
- 1.10. A inscrição implica em cessão ao Município de Uberlândia e à Secretaria Municipal de Cultura, do direito de imagem para usar o trabalho em divulgação institucional, consideradas sua reprodução, transmissão

por rádio ou emissão televisiva, retransmissão, comunicação ao público, veiculação em qualquer tipo de mídia e por qualquer meio ou processo existente.

1.10.1. A cessão do direito de imagem de que trata o item 1.10. implica em cessão gratuita dos direitos de veiculação, publicação e de edição, registrados em quaisquer outros tipos de suportes físicos, inclusive na internet, sobre o material ora enviado e disponibilizado para acesso universal, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e suas alterações – Lei dos Direitos Autorais.

1.10.2. A cessão autoriza o tratamento gráfico adequado ao formato da publicação.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição será gratuita e cada grupo ou artista independente poderá inscrever-se com até 2 (dois) trabalhos, infantil ou adulto, sendo que, somente 1 (um), independentemente da categoria, poderá ser selecionado para a participação no Projeto.

2.1.1. Poderão se inscrever os artistas, pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, ou pessoas jurídicas legalmente constituídas, doravante denominadas “proponentes”.

2.2. As inscrições serão realizadas no período de 03 a 14 de fevereiro de 2020, de segunda a sexta-feira, no horário das 13 às 17 horas, na Secretaria Municipal de Cultura, situada no Centro Municipal de Cultura, na Praça Jacy de Assis, s/nº, Centro, na cidade de Uberlândia/MG.

2.2.1. não serão aceitas inscrições pelo correio.

2.3. Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (34) 3239-2566, ou pelo e-mail: ananda@uberlandia.mg.gov.br, até 2 (dois) dias antes do término do período de inscrições.

2.3.1. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por problemas técnicos que inviabilizem, de qualquer forma, o recebimento de dúvidas por meio de correspondência eletrônica.

2.4. A inscrição será efetuada por meio do preenchimento, assinatura e apresentação da documentação discriminada abaixo em envelope:

2.4.1. ficha de inscrição – Anexo I deste Edital, em 1 (uma) via impressa, contendo os dados do proponente e do grupo ou artista;

2.4.2. mídia óptica (CD, DVD ou Pendrive) contendo os seguintes documentos digitalizados:

2.4.2.1. sinopse e/ou release do espetáculo de no máximo 5 linhas;

2.4.2.2. ficha técnica, currículo e breve histórico do grupo ou artista, com no máximo 10 (dez) linhas;

2.4.2.3. clipping do grupo ou artista que comprove atuação no Município de Uberlândia, com no máximo 10 (dez) páginas;

2.4.2.4. 3 (três) fotos do espetáculo formato .jpeg ou .tif, com resolução de 300 dpi, com crédito ao fotógrafo;

2.4.2.5. rider técnico de som e luz para a modalidade Palco Italiano;

2.4.3. DVD com gravação do espetáculo, trecho de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do mesmo ou ensaio geral, inclusive para a área de música;

2.4.4. declaração de autoria assinada pelo grupo ou artista, conforme Anexo II deste Edital, caso a obra seja de autoria do grupo ou do artista, ou declaração assinada pelo responsável, caso a obra seja de domínio público;

2.4.5. lista das músicas a serem apresentadas, conforme Anexo III deste Edital;

2.4.6. certidões negativas de débitos perante o Município, o Estado e a União, bem como a Trabalhista e a de regularidade pertinente ao FGTS, se for o caso;

2.4.7. conta bancária, que deverá ser cadastrada na Tesouraria da Prefeitura Municipal;

2.4.8. se pessoa física:

2.4.8.1. cópia do CPF e documento de identidade;

2.4.8.2. cópia do comprovante PIS/PASEP ou NIT;

2.4.8.3. cópia do comprovante de residência (atualizado no cadastro na Prefeitura);

2.4.9. se pessoa jurídica:

2.4.9.1. cópia do ato constitutivo, contrato social ou estatuto social devidamente registrado e suas alterações;

2.4.9.2. cartão de CNPJ;

2.4.9.3. cópia do CPF e do documento de identidade do representante legal.

2.5. É de responsabilidade do proponente a perfeita leitura dos arquivos na mídia óptica (CD, DVD ou Pendrive) entregue, e a impossibilidade de acesso aos arquivos gravados na mídia ensejará o indeferimento da inscrição.

2.6. O inscrito deverá apresentar a documentação elencada no item 2.4 deste Edital e respectivos subitens, em envelope, contendo o seguinte texto em seu exterior:

2.6.1. Modalidade, se Foyer ou Palco Italiano;

2.6.2. nome do proponente, em cujo nome será efetuado o pagamento da ajuda de custo, caso selecionado;

2.6.2.1. no caso de pessoa jurídica informar também o nome do representante legal;

2.6.3. nome do artista ou grupo que realizará o espetáculo;

2.6.4. nome do espetáculo;

2.6.5. área cultural correspondente, se dança, música ou teatro;

2.7. As informações solicitadas nos itens 2.4 e 2.6 deste Edital, serão utilizadas na confecção do material de divulgação.

2.8. Não podem participar deste Edital:

2.8.1. Servidor da Secretaria Municipal de Cultura;

2.8.2. Inscrito no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

2.8.3. Membro da Comissão Técnica de Seleção; e

2.8.4. Pessoa física ou jurídica em situação de irregularidade fiscal ou com prestação de contas pendente ou rejeitada pela Administração Pública Municipal.

2.9. É de responsabilidade exclusiva do inscrito, a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância das disposições deste edital.

2.10. Os responsáveis legais dos proponentes na condição de pessoa jurídica responderão pela proposta apresentada, responsabilizando-se ainda pelos participantes que ela venha a apresentar, nos moldes da legislação pertinente.

2.11. Quanto ao responsável legal do inscrito como pessoa jurídica, será obrigatória a apresentação de declaração como representante da banda ou grupo que representa, assinada por todos os integrantes.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. O Processo de seleção será realizado em 2 (duas) etapas, quais sejam:

3.1.1. pré-análise;

3.1.2. avaliação e seleção.

3.2. Na etapa de pré-análise, realizada pelos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, será analisada a documentação apresentada pelos participantes no ato da inscrição, considerando-se:

3.2.1. inscrição deferida, aquela que no ato da pré-análise cumprir todas as exigências previstas neste Edital, passando para a etapa de avaliação e seleção;

3.2.2. inscrição indeferida, aquela que no ato da pré-análise não apresentar algum dos documentos exigidos no item 2.4 deste Edital;

3.3. Na etapa de avaliação e seleção, Comissão de Seleção analisará o mérito dos trabalhos cujas inscrições foram deferidas.

3.4. As propostas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção, que será designada pela Secretária Municipal de Cultura, composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e 3 (três) membros do Conselho Municipal de Política Cultural, quais sejam:

3.4.1. Ananda da Costa Viana - matrícula nº 28.927-2;

3.4.2. Aryadne Cristiny Oliveira Amâncio – matrícula nº 27.911-0;

3.4.3. Rosa Maria Marra Dias, matrícula nº 29.117-0;

3.4.4. Beatriz de Macedo Oliveira;

3.4.5. Isabela Palhares Borges;

3.4.6. Wesley dos Santos Nunes.

3.5. Na análise dos trabalhos, a Comissão de Seleção observará os critérios abaixo relacionados, sendo:

3.5.1. qualidade técnica e artística do espetáculo;

3.5.2. análise da trajetória artística dos envolvidos no espetáculo;

3.5.3. diversidade artística;

3.5.4. para a área de música além dos critérios previstos nos itens anteriores, será observado o seguinte critério:

3.5.4.1 criação autoral própria dos artistas inscritos, sendo composição musical, ou interpretação e arranjos sobre composições de outros autores.

3.6. A Comissão de Seleção poderá estabelecer outros critérios para julgamento desde que em conformidade com este Edital, e ainda definir suplência quando entender necessário.

3.7. Serão selecionados até 3 (três) espetáculos para apresentação na MODALIDADE FOYER, sendo até 1 (um) de dança, 1 (um) de música e até 1 (um) de teatro.

3.8. Serão selecionados até 3 (três) espetáculos para apresentação na MODALIDADE PALCO ITALIANO, sendo até 1 (um) de dança, 1 (um) de música e até 1 (um) de teatro.

3.9. Poderá a Comissão deliberar pela alteração das quantidades definidas nos itens 3.7. e 3.8. em casos excepcionais e mediante justificativa motivada.

3.10. A Comissão de Seleção lavrará em ata o processo de avaliação e seleção.

3.11. A decisão da Comissão de Seleção constará no resultado da seleção a ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal da Prefeitura Municipal de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br, até a data provável de 6 de março de 2020.

3.12. Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso, à Secretária Municipal de Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do resultado.

3.12.1. O recurso deverá ser protocolizado no Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

3.12.2. Os recursos serão julgados pela Secretária Municipal de Cultura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da interposição.

3.12.3. Não havendo interposição de recursos, ou não sendo estes julgados procedentes, considerar-se-á definitivo e homologado o resultado publicado.

4. DO PROCEDIMENTO APÓS A SELEÇÃO

4.1. Cada grupo ou artista selecionado terá direito a 1 (um) dia de apresentação na modalidade da sua inscrição, para a data designada em resultado, conforme publicação no Diário Oficial do Município, em horário a ser combinado entre selecionado e organização.

4.2. As datas de apresentações de cada grupo ou artista selecionado serão estabelecidas mediante análise realizada pela Comissão Técnica de Seleção, conforme dias relacionados na tabela a seguir, podendo ocorrer alteração de acordo com a necessidade de ambas as partes e disponibilidade de vagas no Teatro:

Calendário de Datas das apresentações no Foyer e Palco Italiano	
Segmentos	Data
DANÇA	07 de Maio
MÚSICA	14 de Maio
TEATRO	04 de Junho

4.3. O grupo ou artista selecionado poderá desistir da apresentação, mediante requerimento por escrito a ser protocolado na Secretaria Municipal de Cultura.

4.3.1. A desistência sem a devida formalização acarretará ao inscrito o impedimento para participar da edição subsequente do Projeto Boca de Cena.

4.4. O proponente deverá comparecer ao Teatro Municipal de Uberlândia, para assinatura do Termo de Autorização de Uso no período assinalado na Portaria correspondente ao resultado deste Edital, munido da via original do documento de identificação e do CPF.

4.4.1. O proponente deverá agendar no Teatro Municipal no ato da assinatura do contrato, reunião presencial com a equipe técnica e administrativa, e deve ser entregue o cronograma de execução de todas as atividades do espetáculo.

5. DA AJUDA DE CUSTO

5.1. A ajuda de custo a ser concedida aos selecionados para a MODALIDADE FOYER terá o valor bruto de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.2. A ajuda de custo a ser concedida aos selecionados para a MODALIDADE PALCO ITALIANO terá o valor bruto de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

5.3 O pagamento será efetuado por meio de emissão de nota empenho, após a apresentação do espetáculo, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Edital.

5.4. Para o pagamento da ajuda de custo, o proponente deverá:

5.4.1. ter assinado o Termo de Autorização de Uso do Teatro Municipal;

5.4.2. estar adimplente com o Fisco Municipal, Estadual e Federal;

5.4.3. providenciar seu cadastro junto ao Núcleo de Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Finanças;

5.4.4. providenciar o cadastro de sua conta bancária no Núcleo de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças;

5.4.5. emitir nota fiscal referente à prestação de serviço, junto ao Município de Uberlândia.

5.5. Caso o selecionado não cumpra as exigências do item 5.4 e seus subitens, não será efetuado o pagamento da ajuda de custo.

5.6. A inscrição declara ciência e anuência quanto à ajuda de custo contemplar todos os gastos com tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, alimentação, itens de camarim, e disponibilidade quanto ao atendimento à programação definida neste edital, além de quaisquer outras que incidam sobre a contratação, necessários para a apresentação.

5.7. Não haverá qualquer tipo de pagamento pelos serviços realizados por artistas e outros prestadores que se apresentarem em conjunto ou função definida pelo selecionado, e suas eventuais remunerações serão exclusivamente por ele devidas, não gerando qualquer tipo de vínculo ou ônus para a Administração Pública.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

6.1.1. realizar a divulgação dos espetáculos selecionados, em mídia, condicionada às possibilidades ofertadas pela imprensa e Secretaria Municipal de Comunicação Social;

6.1.2. providenciar a gravação de áudio institucional que deverá ser executado antes das apresentações de cada dia, contendo informações sobre o espetáculo e a programação da noite (nome do grupo ou artista e nome do espetáculo);

6.1.3. confeccionar a arte gráfica para material de divulgação digital, caso seja solicitado pelo proponente selecionado;

6.1.4. disponibilizar equipamentos de som e luz dentre os disponíveis no Teatro Municipal para as apresentações, compatíveis com o espaço;

6.1.5. efetuar o pagamento de ajuda de custo, caso cumpridas as exigências para o pagamento, conforme previsto neste Edital;

6.1.6. fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições deste Edital e legislação correlata.

6.2. DOS SELECIONADOS:

6.2.1. assinar o Termo de Autorização de Uso, no Teatro Municipal de Uberlândia, no prazo estabelecido;

6.2.2. providenciar a regulamentação do espetáculo junto aos órgãos competentes;

6.2.2.1. no caso da modalidade Palco Italiano, essa regulamentação deverá ser providenciada antes do início da disponibilização dos ingressos;

6.2.3. apresentar à Administração do Teatro Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias antes da data da realização do espetáculo os seguintes documentos:

6.2.3.1. comprovante de quitação com a Sociedade Brasileira de Autores - SBAT ou autorização do autor, quando necessário;

6.2.3.2. comprovante de quitação com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD (Direito Autoral Musical), quando necessário;

6.2.3.3. licença para realização de evento – Alvará eventual, no Município;

6.2.3.4. alvará judicial emitido pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude, no caso de o espetáculo envolver a participação de crianças.

6.2.4. recolher as taxas e tributos devidos e providenciar as demais documentações pertinentes, bem como comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

6.2.5. providenciar os técnicos responsáveis pela montagem e operação dos equipamentos de som e iluminação;

6.2.6. providenciar equipamentos de som e iluminação em caso de necessidade de complementação aos já existentes no Teatro Municipal;

6.2.7. providenciar transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem de todo o material cênico e musical, ficando a Secretaria Municipal de Cultura isenta dessa responsabilidade;

6.2.8. ao realizar a divulgação do evento, nas peças fazer constar a logomarca do Projeto Boca de Cena/2020, bem como a da Prefeitura Municipal de Uberlândia, como órgão realizador do Projeto;

6.2.9. no caso de produção de material de divulgação pelo próprio selecionado, este deverá submetê-lo à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do espetáculo, encaminhando e aguardando autorização pelo e-mail: disney@uberlandia.mg.gov.br;

6.2.9.1. mencionar na apresentação de cada evento a realização do Projeto Boca de Cena/2020 pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, tanto em releases de divulgação e demais peças gráficas, quanto na efetiva apresentação;

6.2.10. realizar a apresentação do espetáculo selecionado no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações do Termo de Autorização de Uso do Teatro Municipal de Uberlândia;

6.2.11. respeitar o regulamento, horário de funcionamento dos teatros e a jornada de trabalho dos servidores públicos envolvidos, desocupando os espaços na data e horário previamente estipulados pela administração do teatro, sob pena das sanções cabíveis;

6.2.12. obedecer às normas estabelecidas no Regimento do Teatro Municipal de Uberlândia;

6.2.13. arcar com as despesas de emissão de nota fiscal, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, sendo que, no caso de pessoa física haverá a retenção da contribuição previdenciária e imposto de renda;

6.2.14. disponibilizar 75 (setenta e cinco) ingressos de cortesia para a Secretaria Municipal de Cultura, que deverão ser entregues com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização do espetáculo no palco italiano, sob pena do cancelamento do espetáculo.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Na modalidade Foyer, é vedada a cobrança de ingresso pela entrada.

7.2. No caso de cobrança de ingressos para a modalidade PALCO ITALIANO, eles deverão ser comercializados a preços populares, cujo valor máximo será o de R\$ 20,00 (vinte reais) a entrada inteira e R\$ 10,00 (dez reais) a meia entrada.

7.3. No espetáculo não será permitida a utilização de:

7.3.1. animal vivo;

7.3.2. objetos que possam prejudicar ou danificar o local da apresentação ou atingir a plateia;

7.3.3. água e fogo.

7.4. Os materiais e documentos constantes na inscrição dos grupos ou artistas selecionados não serão devolvidos.

7.5. Os inscritos não selecionados poderão retirar os materiais constantes da inscrição até 30 (trinta) dias após a data de publicação do resultado, sendo que após o decurso desse prazo, os materiais serão descartados.

7.6. A inscrição da proposta implica em responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e declarações apresentadas, inclusive correspondendo à ciência e anuência com relação às disposições e condições deste Edital.

7.7. A Secretaria Municipal de Cultura reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

7.8. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Secretaria Municipal de Cultura, ou por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.9. A fiscalização exercida no interesse da Secretaria Municipal de Cultura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive falsidade documental ou de informações, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade ou quaisquer ônus ao Poder Público ou seus agentes.

7.10. A Secretaria Municipal de Cultura desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelos selecionados.

7.11. No caso de atraso da apresentação, ou qualquer outro tipo de transgressão as cláusulas deste edital, caberá ao Município por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura a adoção dos procedimentos para aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observada a legislação pertinente.

7.13. Para o pagamento da ajuda de custo aos selecionados serão utilizados recursos previstos na dotação orçamentária nº 13.392.3002.2.090, UO.: 08, UA.: 01, naturezas das despesas: 3.3.90.36 (se pessoa física) ou 3.3.90.39 (se pessoa jurídica).

7.14. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.15. O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br, e serão processados conforme o cronograma provável a seguir:

Atividade	Período
Processo de inscrições	03 a 14 de fevereiro de 2020
Processo de seleção	20 a 28 de fevereiro de 2020
Publicação do resultado da seleção	Até 6 de março de 2020
Assinatura dos contratos	13 a 20 de Março de 2020

8. DOS ANEXOS

8.1. Fazem parte integrante e complementam este Edital os seguintes anexos:

8.1.1. Anexo I – Ficha de Inscrição;

8.1.2. Anexo II – Declaração de autoria; e

8.1.3. Anexo III – Lista de Músicas a serem apresentadas.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00020, do 05 de Dezembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ATALAIA AGROPECUARIA	00.689.528/0001-10	5403/00300/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: HENCKMAR BORGES NETO	Matrícula: 00104299
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	Assinatura:



PORTARIA Nº 4353, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA JOÃO GILBERTO DE MELO, PARA RESPONDER INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONTROLE DA FROTA – DM-7.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º do Decreto de nº 11.885, de 21/10/2009, c/c artigo 55 da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992, e art. 5º, § 1º, da Lei Delegada nº 036, de 05/06/2009, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor JOÃO GILBERTO DE MELO, matrícula nº 2274-8, ocupante do Cargo de Provimento efetivo de Motorista, Nível de Qualificação: Especialização Completa, Padrão 8 e da Função de Confiança de Controle de Tráfego FC-02, para responder interina e cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Coordenador do Núcleo de Controle da Frota DM-7, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 02/01/2020 a 21/01/2020, durante o impedimento do titular Aguismar dos Santos Souza, matrícula 2056-7, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 3 de dezembro de 2019.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4354, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA JOÃO JORGE SAAD NETO, PARA RESPONDER INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE COMERCIAL – DM-3.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º do Decreto de nº 11.885, de 21/10/2009, c/c artigo 55 da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992, e art. 5º, § 1º, da Lei Delegada nº 036, de 05/06/2009, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor JOÃO JORGE SAAD NETO, matrícula nº 2571-2, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor Comercial DM-5, para responder interina e cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gerente Comercial DM-3, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no período de 13/01/2020 a 01/02/2020, durante o impedimento da titular Vanessa de Sousa Rabelo, matrícula 2584-4, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 3 de dezembro de 2019.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4355, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA ANTÔNIO EURÍPEDES PONTES, PARA RESPONDER INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA – DM-5.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º do Decreto de nº 11.885, de 21/10/2009, c/c artigo 55 da Lei Complementar nº 040, de 05/10/1992, e art. 5º, § 1º, da Lei Delegada nº 036, de 05/06/2009, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor ANTÔNIO EURÍPEDES PONTES, matrícula nº 2312-4, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Núcleo de Produção Industrial – DM-7, para responder interina e cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Supervisor de Instalação e Manutenção Mecânica - DM-5, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, durante o afastamento médico do titular Eduardo Lourenço Borges, matrícula nº 2380-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 3 de dezembro de 2019.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4356, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CESSÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE, AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, PARA FINS DE MORADIA.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a cessão dos imóveis de propriedade do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º A cessão atenderá ao interesse público e se dará quando o imóvel estiver localizado em unidades automatizadas desprovidas, permanentemente, de servidores.

Art. 3º A cessão dos imóveis será precedida de laudo de vistoria emitido pelo Núcleo de Manutenção e Conservação de Bens e justificativa fundamentada, endossada pelo responsável da unidade na qual está localizado o imóvel e devidamente aprovada pelos Diretores Administrativo e Geral da Autarquia.

Art. 4º Para a formalização da cessão, o servidor público deverá atender,

integralmente, os seguintes critérios:

- I - ser ocupante de cargo de provimento efetivo da Autarquia;
- II – não ocupar cargos em comissão no Município;
- III – preferencialmente, não possuir filhos menores de idade;
- IV - não possuir imóvel na cidade onde se localiza o imóvel cedido.

Parágrafo único A Gerência de Recursos Humanos será responsável pela triagem e análise do enquadramento do servidor nos critérios dispostos neste artigo, com a consequente indicação de aptidão do servidor para figurar como cessionário.

Art. 5º O termo de cessão do imóvel será devidamente formalizado pelo Núcleo de Patrimônio e no instrumento, dentre outras cláusulas, constará:

I - a vigência de, no máximo 24 meses, podendo ser prorrogada por igual período, fundamentada em solicitação justificada do responsável da unidade em que estiver localizado o imóvel cedido;

II – a garantia à cedente do direito de rescindir a cessão do imóvel a qualquer momento, mediante notificação expedida pela Diretoria Administrativa, com prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação;

III – a obrigação do cessionário em utilizar o imóvel com zelo, bem como em cuidar da sua limpeza interna e externa e de promover a conservação e manutenção básica em geral;

IV – a obrigação do cessionário comunicar formalmente às Diretorias Administrativa e Técnica qualquer fato que afete a segurança técnica e patrimonial do imóvel cedido;

V – a responsabilidade da cedente de realizar eventuais manutenções estruturais corretivas na edificação, quando não decorrentes de mau uso do imóvel;

VI - a obrigação da cedente pelo fornecimento de água e energia para o imóvel.

VII – a previsão de vistorias semestrais no imóveis, a serem realizadas pelo Núcleo de Manutenção e Conservação de Bens, no intuito de fiscalizar a utilização e o estado de conservação;

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas para o cessionário ensejará a imediata rescisão da cessão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 4 de dezembro de 2019.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Diretor Geral

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019.

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.
CONTRATADA: EMEQUE – Empresa Mineira de Equipamentos LTDA, CNPJ/MF sob nº 18.105.833/0001-82.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Ícaro Ricardo Castro Piana, CPF ---922.796 ---

OBJETO: Termo aditivo de prorrogação do prazo dos serviços contínuos inicialmente contratados, por mais 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, cujo objeto consiste na locação mensal de 07 (sete) compactadores manuais para solos, tipo “sapo”, motor 04 tempos, a gasolina, a serem utilizados nos serviços de aterro e reaterro realizados por equipes do DMAE nos locais onde houver manutenções das redes de água e esgoto, em atendimento a Diretoria Técnica, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditamento fundamenta-se na Cláusula Oitava do Contrato Original, c/c artigo 57, inciso II, c/c §2º da

Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como demais documentos que ficam fazendo parte integrante do presente aditamento.

PROCESSO LICITATÓRIO: Convite Nº 006/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 028/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.5004.2.388.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Diretoria Técnica.

VALOR DO ADITAMENTO: O valor total deste aditamento é de R\$37.800,00 (trinta e sete mil, oitocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: Uberlândia, 05 de dezembro de 2019.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019.

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.
CONTRATADA: Araxá Ambiental Ltda, inscrita no CPNJ sob nº 03.417.494/0001-00.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Aires Martins, CPF: ---.647.106.---

OBJETO: Termo de aditivo para prorrogação do prazo, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, cujo objeto consiste na contratação de laboratório de ensaios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) nos requisitos da ISO/IEC 17.025/2005, para prestação de serviços de coleta e análises físico-químicas nos pontos de coletas de empreendimentos monitorados pelo Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domesticos (PREMEND), dissipadores e corregos em diversos bairros de Uberlândia, em atendimento a Diretoria Técnica, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

FUNDAMENTO: O presente aditamento fundamenta-se na Cláusula Oitava do Contrato original, c/c artigo 57, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nos documentos, que ficam fazendo parte integrante do presente aditamento.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 005/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 035/2019.

VALOR DO ADITAMENTO: O valor total do presente aditamento é de R\$246.050,00 (duzentos e quarenta e seis mil e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: Uberlândia, 05 de dezembro de 2019.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019.

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.
CONTRATADA: Araxá Ambiental Ltda, inscrita no CPNJ sob nº 03.417.494/0001-00.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Aires Martins, CPF: ---.647.106.---

OBJETO: Termo aditivo para prorrogação de prazo, por mais 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, cujo objeto consiste na contratação de laboratório de ensaios acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) nos requisitos da ISO/IEC 17.025/2005, para prestação de serviços de coleta e análises químicas e bacteriológicas nas estações de tratamento de esgoto do DMAE, corpos hídricos receptores de esgotos tratados em diversos bairros de Uberlândia, em atendimento à Diretoria Técnica, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

FUNDAMENTO: O presente aditamento fundamenta-se na Cláusula Oitava do Contrato original, c/c artigo 57, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Memorando nº 8588/2019, bem como, nos documentos, que ficam fazendo parte integrante do presente aditamento.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 005/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 036/2019.

VALOR TOTAL DO ADITAMENTO: O valor global do presente Aditamento é de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: Uberlândia (MG), 05 de dezembro de 2019.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2019.

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.
CONTRATADA: COMPASS MINERALS SUDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ/MF sob nº 03.138.288/0001-53.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Alessandra Priscila Luiz dos Santos CPF ---556.868 ---

OBJETO: Termo aditivo de prorrogação do prazo do fornecimento inicialmente contratado, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, cujo objeto consiste no fornecimento de 110.000/kg (cento e dez mil quilos) de polímero catiônico em emulsão a base de poliácridamida catiônica e respectivas bombas dosadoras para coagulação e floculação dos efluentes dos reatores anaeróbicos dos canais de flotação flóflux, das ETEs do DMAE, em atendimento a Diretoria Técnica, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditamento fundamenta-se na Cláusula Sétima do Contrato Original, c/c art. 57, inciso II c/c § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como demais documentos que ficam fazendo parte integrante do presente aditamento.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 111/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 076/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 17.01.17.512.5004.2.387.3.3.90.30 – Material de Consumo – Diretoria Técnica.

VALOR DO ADITAMENTO: O valor global do presente aditamento é de R\$1.303.500,00 (um milhão, trezentos e três mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA: Uberlândia, 05 de dezembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Unidade Requisitante: Diretoria de Gestão de Resíduos Sólidos do DMAE.

Requisições Internas: 6079/2019 e 6104/2019.

Processo Administrativo: 1412/2019.

Processo Dispensável à licitação: 155/2019.

Objeto: Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades do Programa Municipal de Coleta Seletiva para destinação final ambientalmente adequada dos resíduos domiciliares recicláveis, com instalações apropriadas para alocar 02 (duas) associações de catadores, parceiras do DMAE, situado na Avenida José Andraus Gassani nº 510, bairro Minas Gerais com terreno de 1100 m², sendo 819,57 m² de construção, com pé direito de 6 metros, piso de concreto usinado, 3 banheiros e 1 escritório, matrícula nº125.128 do cartório do 2º Registro de Imóveis de Uberlândia, referente aos meses de dezembro/2019 à novembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento.

Contratado: Habitual Imóveis Adm. E Locação Ltda., inscrito no CNPJ sob o n.º 86.460.508/0001-98, com sede na Avenida Raulino Cotta Pacheco nº 150, Bairro Osvaldo Rezende, CEP 38.400-370.

Valor da contratação: R\$ 8.655,00 (oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

Modalidade: Processo Administrativo nº 1412/2019, Processo Dispensável à licitação nº 155/2019 do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE.

Fundamentação: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Dotação orçamentária: 17.01.17.512.5001.2.959.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Diretoria de Gestão de Resíduos Sólidos.

O Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, necessita alugar imóvel destinado ao atendimento das finalidades do Programa Municipal de Coleta Seletiva para destinação final ambientalmente adequada dos resíduos domiciliares recicláveis, com instalações apropriadas para alocar 02 (duas) associações de catadores, parceiras do DMAE, situado na Avenida José Andraus Gassani nº 510, bairro Minas Gerais com terreno de 1100 m², sendo 819,57 m² de construção, com pé direito de 6 metros, piso de concreto usinado, 3 banheiros e 1 escritório, matrículas nº 31.645 e 31.646 do cartório do 2º Registro de Imóveis de Uberlândia, referente aos meses de dezembro/2019 à novembro de 2022.

Conforme consta do processo, há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para realizar a presente contratação previsto na Lei Orçamentária para 2019 Lei 13.042 de 28/12/2018, na dotação orçamentária 17.01.17.512.5001.2.959.3.3.90.39- fonte 100.

A partir de 2017 o DMAE assumiu a gestão de resíduos sólidos domiciliares que engloba a coleta seletiva, realizada em parceria com as associações e cooperativa de colaboradores de materiais recicláveis, conforme as Leis

Municipais 11.445/2007 e 12.305/2010.

As entidades foram instaladas em imóveis da PMU, provisoriamente em galpões desprovidos de regularização, sendo que justifica-se a necessidade de locação de galpões para sediar as instalações de 02 (duas) associações de catadores de materiais recicláveis, parceiras e prestadoras de serviços à Diretoria de Gestão de Resíduos Sólidos do DMAE, tendo em vista que desde dezembro de 2016 encerrou-se o convênio celebrado entre a PMU e as entidades.

Para garantir a continuidade da prestação de serviços e a manutenção da parceria faz-se necessária a regularização em conformidade com as legislações pertinentes.

Considerando que as associações são prestadoras de serviços essenciais ao Município é dever da Autarquia providenciar para que as mesmas sejam acomodadas em locais compatíveis e licenciados para o exercício de suas atividades.

De acordo com a Diretoria de Gestão de Resíduos Sólidos, “a escolha do galpão em questão justifica-se pela atividade que será desenvolvida de acordo com o zoneamento da zona urbana de Uberlândia, atualizado em agosto de 2018 (Lei Municipal Complementar nº 525, de 14 de Abril de 2011): 2.4.1. Comércio Atacadista – C41 – 4686-9/01 – Comércio Atacadista de papel e papelão em bruto e 4687-7/01 – Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão. Para essa atividade o uso adequado é para as respectivas zonas: ZI – Zona Industrial, ZT – Zona de Transição e ZUE 2 – Centro Empresarial Leste. O galpão vistoriado encontra-se na Zona de Transição. Quanto às características específicas do galpão foram analisadas a necessidade de área livre de movimentação do galpão e portão para que os caminhões da coleta seletiva entrem e descarreguem o material, além de dispor de área externa com no mínimo 150,00 m² que possibilite a instalação de duas caçambas de 30 m³ (6,0 x 2,4 x 2,0 m) para armazenamento de resíduos recicláveis e estacionamento para caminhão. Também foram observadas as instalações específicas para prevenção e combate a incêndio, de modo que deverá conter equipamentos e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros relativo ao imóvel que sejam adequados à atividade de reciclagem. Foram observadas rede elétrica trifásica 380 Volts e estabilizada e instalações de banheiros e vestiários com sanitários e chuveiros masculino e feminino”.

Assim, a contratação solicitada se enquadra na previsão do art. 24, X, da Lei 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X- Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

A dispensa de licitação para a contratação do objeto deste termo decorre da necessidade de locação de um imóvel (galpão) para sediar as instalações de 02 (duas) associações de catadores de materiais recicláveis, parceiras e prestadoras de serviços à Diretoria de Gestão de Resíduos Sólidos do DMAE, que serão transferidos de galpões de propriedade da PMU, visando a regularização da parceria.

Consta tanto a justificativa da localização/necessidade, como também a avaliação do imóvel realizada pela Secretaria Municipal de Administração de Uberlândia.

Dessa forma, está caracterizado o interesse público tanto na finalidade quanto na forma da contratação pretendida, tudo conforme toda a documentação juntada ao processo administrativo respectivo.

Assim, a dispensa de licitação no presente caso é a modalidade que melhor atende ao interesse público da Administração, estando devidamente fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, tendo previsão orçamentária, justificativa da diretoria requisitante, e em atendimento ao melhor interesse público.

Uberlândia - MG, 06 de dezembro de 2019.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO

Diretor de Gestão de Resíduos Sólidos

Ratifico a presente contratação nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, data supra.

PAULO SÉRGIO FERREIRA

Diretor Geral do DMAE

FUTEL
DIVERSOS

REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089 /2019

TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

LICITAÇÃO EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL, autorizada pelo Diretor Geral, através do NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – fará realizar licitação supramencionada – objeto: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO, ENQUADRADA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICO CLÍNICA E DE EXAMES COMPLEMENTARES DE SERVIDORES NOMEADOS (PRÉ-ADMISSÃO), EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, INVESTIGAÇÃO DE DOENÇA OCUPACIONAL, REAVALIAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO/TRAJETO, AVALIAÇÃO PARA FINS DE READAPTAÇÃO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, EXAME MÉDICO PERIÓDICO, EXAME DEMISSÃO, PERÍCIA DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E PERÍCIA DE ATESTADOS MÉDICOS, REFERENTE AO ANO DE 2020. O Edital encontra-se à disposição no Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL, na Av. José Roberto Migliorini, nº 850, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, telefone (34) 3235-6289 / (34) 3235-6165 das 08:30 às 17:00 horas ou por e-mail: licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br ou pela internet <https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>. Entrega dos Envelopes e Sessão Pública para abertura no dia: 20 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 13:00 HORAS na Sala de Reuniões do Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL – na Sede Administrativa em frente à Arena “Sabiãozinho”.

Uberlândia, 04 de dezembro de 2019.

EDSON CEZAR ZANATTA

Diretor Geral da FUTEL

EXTRATO DO ADITAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019

Parceiros: Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, CNPJ: 20.260.121/0001-80, Representada por: Edson Cesar Zanatta CPF nº ***.113.076 -**; e Clube Desportivo para Deficientes de Uberlândia-CDDU, CNPJ: 10.727.242/0001-35, Representada por: Elizete Ernestina de Araujo, CPF nº ***.226.446-**

Fundamento: O presente Termo de Fomento fundamenta-se na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08 de agosto de 2018, na Lei Autorizativa nº 13.041 de 28/12/2018, na Lei Orçamentária Anual nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017, no Decreto Municipal nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017 e alterações posteriores, no Processo de Inexigibilidade nº 004/2019 e no Plano de Trabalho (Anexo I), que fazem parte integrante e indissociável deste instrumento.

Objeto: O presente Termo de Fomento, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do termo de fomento n 004/2019 por mais 90 dias para continuidade dos serviços prestados.

Prazo: O presente aditamento terá seu prazo de vigência atrelado ao Termo de Fomento que vigerá até 30 de março de 2020.

Data da Assinatura: 29 de novembro de 2019.

EXTRATO DO ADITAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2019
Parceiros: Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, CNPJ: 20.260.121/0001-80, Representada por: Edson Cesar Zanatta CPF nº ***.113.076 -**; e Liga Uberlandense de Futebol – LUF, CNPJ: 18.594.341/0001-06, Representada por: Renato Batista dos Santos, CPF nº ***.788.896-**

Fundamento: O presente Termo de Fomento fundamenta-se na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08 de agosto de 2018, na Lei Autorizativa nº 13.041 de 28/12/2018, na Lei Orçamentária Anual nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017, no Decreto Municipal nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017 e alterações posteriores, no Processo de Inexigibilidade nº 006/2019 e no Plano de Trabalho (Anexo I), que fazem parte integrante e indissociável deste instrumento.

Objeto: O presente Termo de Fomento, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do termo de fomento n 006/2019 por mais 90 dias para continuidade dos serviços prestados

Prazo: O presente aditamento terá seu prazo de vigência atrelado ao Termo de Fomento que vigerá até 30 de março de 2020.

Data da Assinatura: 29 de novembro de 2019.

EXTRATO DO ADITAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2019
Parceiros: Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, CNPJ: 20.260.121/0001-80, Representada por: Edson Cesar Zanatta CPF nº ***.113.076 -**; e Liga Uberlandense de Futebol – LUF, CNPJ: 18.594.341/0001-06, Representada por: Renato Batista dos Santos, CPF nº ***.788.896-**

Fundamento: O presente Termo de Fomento fundamenta-se na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08 de agosto de 2018, na Lei Autorizativa nº 13.041 de 28/12/2018, na Lei Orçamentária Anual nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017, no Decreto Municipal nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017 e alterações posteriores, no Processo de Inexigibilidade nº 007/2019 e no Plano de Trabalho (Anexo I), que fazem parte integrante e indissociável deste instrumento.

Objeto: O presente Termo de Fomento, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do termo de fomento n 007/2019 por mais 90 dias para continuidade dos serviços prestados

Prazo: O presente aditamento terá seu prazo de vigência atrelado ao Termo de Fomento que vigerá até 30 de março de 2020.

Data da Assinatura: 29 de novembro de 2019.

EXTRATO DO ADITAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2019
Parceiros: Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, CNPJ: 20.260.121/0001-80, Representada por: Edson Cesar Zanatta CPF nº ***.113.076 -**; e Federação Mineira de Volei - FMV, CNPJ: 16.679.540/0001-83, Representada por: Tomás Tavares Perdigão Mendes, CPF nº ***.560.836-**

Fundamento: O presente Termo de Fomento fundamenta-se na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08 de agosto de 2018, na Lei Autorizativa nº 13.041 de 28/12/2018, na Lei Orçamentária Anual nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017, no Decreto Municipal nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017 e alterações posteriores, no Processo de Inexigibilidade nº 006/2019 e no Plano de Trabalho (Anexo I), que fazem parte integrante e indissociável deste instrumento.

Objeto: O presente Termo de Fomento, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do termo de fomento n 008/2019 por mais 90 dias para continuidade dos serviços prestados

Prazo: O presente aditamento terá seu prazo de vigência atrelado ao Termo de Fomento que vigerá até 30 de março de 2020.

Data da Assinatura: 29 de novembro de 2019.

EXTRATODO ADITAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2019
Parceiros: Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, CNPJ: 20.260.121/0001-80, Representada por: Edson Cesar Zanatta CPF nº ***.113.076-**, e Clube Desportivo para Deficientes de Uberlândia-CDDU, CNPJ: 10.727.242/0001-35, Representada por: Elizete Ernestina de Araujo, CPF nº ***.226.446-**

Fundamento: O presente Termo de Fomento fundamenta-se na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08 de agosto de 2018, na Lei Autorizativa nº 13.041 de 28/12/2018, na Lei Orçamentária Anual nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017, no Decreto Municipal nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017 e alterações posteriores, no Processo de Inexigibilidade nº 009/2019 e no Plano de Trabalho (Anexo I), que fazem parte integrante e indissociável deste instrumento.

Objeto: O presente Termo de Fomento, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do termo de fomento n 009/2019 por mais 90 dias para continuidade dos serviços prestados.

Prazo: O presente aditamento terá seu prazo de vigência atrelado ao Termo de Fomento que vigorará até 30 de março de 2020.

Data da Assinatura: 29 de novembro de 2019.

EXTRATODO ADITAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2019
Parceiros: Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, CNPJ: 20.260.121/0001-80, Representada por: Edson Cesar Zanatta CPF nº ***.113.076-** e Associação dos Lutadores e Judocas de Uberlândia, CNPJ: 14.067.586/0001-16, Representada por: Reverson Carlos da Silva, CPF nº ***.846.692-**

Fundamento: O presente Termo de Fomento fundamenta-se na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.979 de 08 de agosto de 2018, na Lei Autorizativa nº 13.041 de 28/12/2018, na Lei Orçamentária Anual nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017, no Decreto Municipal nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017 e alterações posteriores, no Processo de Inexigibilidade nº 010/2019 e no Plano de Trabalho (Anexo I), que fazem parte integrante e indissociável deste instrumento.

Objeto: O presente Termo de Fomento, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do termo de fomento n 010/2019 por mais 90 dias para continuidade dos serviços prestados.

Prazo: O presente aditamento terá seu prazo de vigência atrelado ao Termo de Fomento que vigorará até 30 de março de 2020.

Data da Assinatura: 29 de novembro de 2019.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 90/2019

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para prestação de serviços de Manutenção Mecânica preventiva e corretiva de Veículos da frota da FUTEL, bem como retífica em geral com fornecimento de peças originais para veículos a diesel, gasolina e etanol de diversas marcas, durante o ano de 2020.

Tendo havido a adjudicação do objeto do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 090/2019 à empresa FORÇA P PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME nos lotes 01, 02 e 03 objeto do processo, e considerando que a proposta foi classificada por estar dentro da realidade de mercado e ser vantajosa para a FUTEL.

HOMOLOGO, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, os atos de julgamento e classificação da proposta supracitada por considerar que a Pregoeira e Equipe de Apoio atenderam a todas as disposições legais aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido.

Uberlândia-MG, 09 de dezembro de 2019.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 082/2019

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte interestadual/intermunicipal de passageiros, em atendimento às equipes de atletas e alunos da FUTEL que participarão de competições esportivas durante o ano de 2020, disponibilizando inclusive os condutores (motoristas).

Tendo havido a adjudicação do objeto do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 082/2019 à empresa TMG TURISMO LTDA. ME. para os itens objeto do processo, e considerando que a proposta foi classificada por estar dentro da realidade de mercado e ser vantajosa para a FUTEL.

HOMOLOGO, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, os atos de julgamento e classificação da proposta supracitada por considerar que a Pregoeira e Equipe de Apoio atenderam a todas as disposições legais aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido.

Uberlândia-MG, 06 de dezembro de 2019.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

PORTARIA Nº 2.631 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O USO DO BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL À ARTUR TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 6º, XIII da Lei Municipal nº 12.613, de 16 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 99, § 3º da Lei Orgânica do Município de Uberlândia/MG, na Lei nº 10.169, de 12 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 10.864 de 17 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 11.768, de 23 de julho de 2009, alterado pelo Decreto nº 18.018, de 26 de março de 2019 e na respectiva Portaria de Autorização de Uso
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o uso das dependências do Ginásio Poliesportivo Tancredo de Almeida Neves – “Sabiazinho”, administrado pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL à ARTUR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 16/01/1985, inscrito no CPF sob nº **406.856-**, para a realização do “CAMPEONATO DE BASQUETE 3X3- NATAL CONTRA A FOME”, programado para acontecer no dia 22 de dezembro de 2019, no horário das 08h às 20h.

Art. 2º O agente autorizado deverá incumbir-se de toda a limpeza das áreas disponibilizadas para o evento.

Art. 3º Qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, cível e criminal, bem como quaisquer danos provenientes do evento ficarão a cargo exclusivo do autorizatário que é o único responsável pelo mesmo.

Art. 4º Deverá o autorizatário atender a todas as exigências e determinações dos órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal para a realização do evento, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º O autorizatário cumprirá todas as cláusulas e os prazos descritos no Termo de Ajuste e Autorização de Uso, bem como a apresentação de todos os documentos necessários à formalização do processo.

Art. 6º A presente autorização de uso é ato administrativo discricionário e precário, com as cláusulas e condições constantes do termo próprio, devidamente assinado pelas partes.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 09 de dezembro de 2019.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:
www.uberlandia.mg.gov.br

Paginação: Carolina Machado Giroldo e Victor Grama Valentim

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2684